



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 12624/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

DATA DE ENTRADA: 06/02/2024

ASSUNTO: Licitação - 00001/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, com assessoria técnica qualificada em Contabilidade Pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxílio total nas prestações de contras mensais (SAGRES) junto ao TCE/PB, SIOPS junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação - MEC/FNDE e orientação a apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolé do Rocha-PB.

INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim

**ASCOM****ASSESSORIA E CONTABILIDADE MUNICIPAL****CNPJ: 11.608.118/0001-13****RUA JOÃO PESSOA, Nº 134, CENTRO, CATOLÉ DO ROCHA****vivaldo.ascom@hotmail.com**

PROPOSTA DE PREÇOS

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB**

Sr. Presidente,

Venho apresentar a V. Excia, nossa cotação de preço para a execução de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil devidamente informatizado, os quais serão prestados a esta Prefeitura, compreendendo Empenhos, Balancetes de Receitas e Despesas, acompanhado dos Quadros exigidos pelas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, prestar assessoria técnica, e orientar necessariamente ao pessoal da contabilidade para o bom funcionamento dos trabalhos, onde apresento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">- Suporte técnico quando das instruções do município; assessorando diretamente e fornecendo orientações ao Prefeito Municipal, como principal ordenador de despesa; aos outros agentes políticos (Secretários Municipais) e aos servidores responsáveis pelo Setor de Contabilidade e Finanças;- Consultoria na execução orçamentária, atendendo as determinações das Leis municipais, estaduais e federais e Resoluções do TCE/PB;- Elaboração dos relatórios da LC n.º 101/2000 (LRF) referente ao limite de gastos com pessoal;- Assessoria na elaboração dos relatórios do RREO e RGF da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF.”- Elaboração de defesa junto ao TCE/PB referente ao Processo de Contas Anuais e aos demais;- Acompanhamento no encerramento de Balanço Geral/Anual;- Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município;- Assessoria e treinamento na implantação de controles para atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;- Prestar Consultoria na Execução das Prestações de contas como: SIOPS, SIOPE E SICONF;- Prestar auxílio e orientações técnicas quanto à elaboração de relatórios gerenciais, gráficos e comparativos para o acompanhamento da gestão relativo aos gastos públicos, financeiros, orçamentários bem como por fonte de recursos;- Prestar toda assessoria necessária no levantamento de informações financeiras, contábeis e orçamentárias como forma de subsidiar as secretarias de Administração, Finanças e os fundos municipais assim como ao Prefeito na implementação de projetos que envolvam gastos Públicos;- Apoio as Secretarias de Administração, Finanças e os fundos municipais no controle dos índices constitucionais de aplicação de recursos;- Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na elaboração de projetos de leis ordinárias, projetos de leis complementares, decretos regulamentadores envolvendo assuntos tecnicamente complexos;- Elaboração de Projetos especiais de interesse da administração, diagnóstico para Implantação, impacto orçamentário e financeiro, formalização de documentos complementares.- Prestação de Serviços técnicos especializados de assessoria na realização de defesa do órgão públicos relativos ao exercício do contraditório e ampla defesa, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.- Emissão de Pareceres Técnicos sobre a aplicação da Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como elaboração de boletins técnicos sobre novas ações e normas voltadas ao setor público.- Serviço de assessoria na elaboração Plano Plurianual;- Serviço de assessoria na elaboração do projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, compreendendo a estimativa da	Mês	12	14.500,00	174.000,00



ASCOM

ASSESSORIA E CONTABILIDADE MUNICIPAL

CNPJ: 11.608.118/0001-13

RUA JOÃO PESSOA, Nº 134, CENTRO, CATOLÉ DO ROCHA

vivaldo.ascom@hotmail.com



receita e o anexo de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais; - Serviço de assessoria na elaboração do projeto de lei do Orçamento Anual, inclusive a revisão dos quadros e anexos, bem como as alterações e adequações do PPA, LDO e LOA; - Consultoria na discussão e elaboração de minutas dos projetos de leis, bem como as alterações e adequações do PPA, LDO e LOA; - Assessoria na elaboração da Avaliação das Ações do PPA - Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira; - Elaboração de Relatórios de Avaliação do Cumprimento das Metas Bimestrais; - Elaboração de Relatórios de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais; - Orientação aos problemas de natureza orçamentária e financeira; - Realização das audiências públicas da Prestação de Contas do Cumprimento das Metas Fiscais do primeiro, segundo e terceiro quadrimestre do exercício financeiro. - Realização e/ou assessoria nas audiências públicas dos instrumentos de planejamento compreendendo PPA/LDO E LOA; - Capacitação dos servidores das Secretarias de Administração, e Finanças com relação aos itens anteriores quando solicitado ou sempre que houver atualização da Legislação Municipal, Estadual ou Federal.				
TOTAL GERAL				174.000,00

Por outro lado informamos ainda que esta empresa atua na área da Contabilidade Pública a mais de 20 anos em Prefeituras e Câmaras do Estado da Paraíba e do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto, venho informar que executarei os serviços acima mencionados pelo valor de R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e quinhentos Reais), que será pago mensalmente.

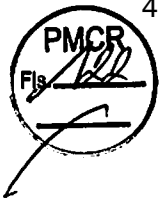
Importa o valor da proposta para prestação dos serviços de Janeiro a Dezembro de 2024 no valor global de R\$ 174.000,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil Reais).

Validade da Proposta: 60 dias

Na oportunidade estarei à disposição, e aguardo o pronunciamento desta Comissão.

Catolé do Rocha – PB, 22 de Dezembro de 2023.

Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira-EIRELI
CNPJ: 11.608.118/0001-13

**ASCOM****ASSESSORIA E CONTABILIDADE MUNICIPAL****CNPJ: 11.608.118/0001-13****RUA JOÃO PESSOA, Nº 134, CENTRO, CATOLÉ DO ROCHA****vivaldo.ascom@hotmail.com****JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE****A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB**

Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, bem como tem o objetivo de auxiliar a administração a fim de evitar problemas de ordem contábil, facilitando assim a tomada de decisões em situações legais específicas perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB quando na informação das prestações de contas mensais e anuais, onde ressaltamos também que o município de Catolé do Rocha é 0.8 sendo que por exemplo município de 0.6 como Bom Sucesso e Pilões-RN, onde nossa empresa é contratada o valor está quase aproximado ao proposto a esta egregia edilidade executiva. Bem como informações mediante caracterizações especificadas abaixo, onde apresentamos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE
01	<ul style="list-style-type: none">- Suporte técnico quando das instruções do município; assessorando diretamente e fornecendo orientações ao Prefeito Municipal, como principal ordenador de despesa; aos outros agentes políticos (Secretários Municipais) e aos servidores responsáveis pelo Setor de Contabilidade e Finanças;- Consultoria na execução orçamentária, atendendo as determinações das Leis municipais, estaduais e federais e Resoluções do TCE/PB;- Elaboração dos relatórios da LC n.º 101/2000 (LRF) referente ao limite de gastos com pessoal;- Assessoria na elaboração dos relatórios do RREO e RGF da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF.”- Elaboração de defesa junto ao TCE/PB referente ao Processo de Contas Anuais e aos demais;- Acompanhamento no encerramento de Balanço Geral/Anual;- Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município;- Assessoria e treinamento na implantação de controles para atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;- Prestar Consultoria na Execução das Prestações de contas como: SIOPS, SIOPE E SICONF;- Prestar auxílio e orientações técnicas quanto à elaboração de relatórios gerenciais, gráficos e comparativos para o acompanhamento da gestão relativo aos gastos públicos, financeiros, orçamentários bem como por fonte de recursos;- Prestar toda assessoria necessária no levantamento de informações financeiras, contábeis e orçamentárias como forma de subsidiar as secretarias de Administração, Finanças e os fundos municipais assim como ao Prefeito na implementação de projetos que envolvam gastos Públicos;- Apoio as Secretarias de Administração, Finanças e os fundos.	MÊS	12



ASCOM

ASSESSORIA E CONTABILIDADE MUNICIPAL

CNPJ: 11.608.118/0001-13

RUA JOÃO PESSOA, Nº 134, CENTRO, CATOLÉ DO ROCHA

vivaldo.ascom@hotmail.com



<p>municipais no controle dos índices constitucionais de aplicação de recursos;</p> <ul style="list-style-type: none">- Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na elaboração de projetos de leis ordinárias, projetos de leis complementares, decretos regulamentadores envolvendo assuntos tecnicamente complexos;- Elaboração de Projetos especiais de Interesse da administração, diagnóstico para implantação, impacto orçamentário e financeiro, formalização de documentos complementares.- Prestação de Serviços técnicos especializados de assessoria na realização de defesa do órgão públicos relativos ao exercício do contraditório e ampla defesa, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.- Emissão de Pareceres Técnicos sobre a aplicação da Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como elaboração de boletins técnicos sobre novas ações e normas voltadas ao setor público.- Serviço de assessoria na elaboração Plano Plurianual;- Serviço de assessoria na elaboração do projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, compreendendo a estimativa da receita e o anexo de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais;- Serviço de assessoria na elaboração do projeto de lei do Orçamento Anual, inclusive a revisão dos quadros e anexos, bem como as alterações e adequações do PPA, LDO e LOA;- Consultoria na discussão e elaboração de minutas dos projetos de leis, bem como as alterações e adequações do PPA, LDO e LOA;- Assessoria na elaboração da Avaliação das Ações do PPA - Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira;- Elaboração de Relatórios de Avaliação do Cumprimento das Metas Bimestrais;- Elaboração de Relatórios de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais;- Orientação aos problemas de natureza orçamentária e financeira;- Realização das audiências públicas da Prestação de Contas do Cumprimento das Metas Fiscais do primeiro, segundo e terceiro quadrimestre do exercício financeiro.- Realização e/ou assessoria nas audiências públicas dos instrumentos de planejamento compreendendo PPA/LDO E LOA;- Capacitação dos servidores das Secretarias de Administração, e Finanças com relação aos itens anteriores quando solicitado ou sempre que houver atualização da Legislação Municipal, Estadual ou Federal.		
---	--	--

Em consonância ao todo mencionado Hely Lopes Meirelles é bastante preciso, vejamos:

[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "em especial", com posterior apresentação de três hipóteses



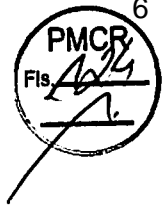
ASCOM

ASSESSORIA E CONTABILIDADE MUNICIPAL

CNPJ: 11.608.118/0001-13

RUA JOÃO PESSOA, Nº 134, CENTRO, CATOLÉ DO ROCHA

vivaldo.ascom@hotmail.com



Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

A lei faz remissão ao artigo 13 onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias etc. leia-se o que diz o citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;**
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;**
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;**
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;** VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico; (grifo nosso)”**

Ressalta-se ainda, que em agosto de 2020, foi promulgado a Lei nº 14.039/2020, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços jurídicos e de contabilidade pela Administração Pública, referente a natureza técnica e singular dos serviços prestados, decorrente de desempenho anterior, estudos e experiência e outros requisitos, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 3-A. Os serviços profissionais de advogado e contador são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da Lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Elencamos ainda o valor proposto que solicitamos devido ao enriquecimento ilícito das despesas corriqueiras e inflacionáveis diárias para todos.



ASCOM

ASSESSORIA E CONTABILIDADE MUNICIPAL

CNPJ: 11.608.118/0001-13

RUA JOÃO PESSOA, Nº 134, CENTRO, CATOLÉ DO ROCHA

vivaldo.ascom@hotmail.com



Mediante acima suscitado aguardamos pronunciamento desta egrégia comissão de licitações do Poder Executivo de Catolé do Rocha-PB.

Catolé do Rocha – PB, 22 de Dezembro de 2023.

Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira-EIRELI
CNPJ: 11.608.118/0001-13

Parecer Jurídico nº 18/2024

Ementa: Contratação da Empresa FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA LTDA, por inexigibilidade de licitação, processo licitatório nº. 0002/2024, para apresentação. Secretaria Municipal de Finanças. Artigo 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021. Parecer favorável com condições.

I. DO RELATÓRIO:

1. Trata-se na espécie de processo administrativo, que visa à contratação direta da Empresa FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA LTDA, por inexigibilidade de licitação, processo licitatório nº. 0002/2024, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021, para prestação de assinatura anual do sistema de banco de preços para utilização de ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, banco de preços, sistema inteligente de pesquisas de preços, por um período de 12 (doze) meses.
2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: (i) justificativa do ordenador de despesa; (ii) estudo técnico preliminar; (iii) termo de referência; (iv) atestados de capacidade; (v) certidões negativas; (v) minuta de termo de inexigibilidade.
3. No caso em análise, vem o **Secretária Municipal de Finanças** requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
4. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.



II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

5. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

7. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação da Lei nº 8.666/1993.



10. Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

11. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

12. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do

contratado; VII -

justificativa de

preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



13. O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

14. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., no Município de Catolé do Rocha/PB, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

15. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, III, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento serviços técnicos especializados, de acordo com o objeto do contrato.

16. *In casu, o Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Secretaria atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, e a legislação Municipal.*

17. Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.**

18. Em relação à disponibilidade orçamentária, termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

19. Após a juntada da documentação pertinente, a **equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

20. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.



21. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)

22. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I- jurídica;

II- técnica;

III- fiscal, social e trabalhista;

IV – econômico financeira.

23. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à **comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.**

24. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

25. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo

único).

26. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

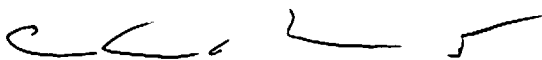
IV. DA CONCLUSÃO:

27. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.**

28. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. À ciência da área consulente.

Lagoa/PB, em 22 de janeiro de 2024.


Evaldo Solano de Andrade Filho
Procurador
OAB/PB 4350-A

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão de Contratação, a realizar procedimento licitatório, através de Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III – c, da lei nº 14.133/2021, LC 123/2006 e alterações posteriores, destinada a:

“ Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, com assessoria técnica qualificada em Contabilidade Pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxílio total nas prestações de contras mensais (SAGRES) junto ao TCE/PB, SIOPS junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação - MEC/FNDE e orientação a apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolé do Rocha-PB.”

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 18 de dezembro de 2023.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços Contábeis, com assessoria técnica qualificada em Contabilidade Pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxílio total nas prestações de contas mensais (SAGRES) junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, SIOPS junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação - MEC/FNDE e orientação e apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolé do Rocha-PB.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
04.123.0005.2006 - MANUT.DA SEC. MUN. DE FINANÇAS
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Catolé do Rocha - PB, 17 de janeiro de 2024.



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
e-mail: financas@catoleodorocha.pb.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, com assessoria técnica qualificada em Contabilidade Pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxílio total nas prestações de contras mensais (SAGRES) junto ao TCE/PB, SIOPS junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação - MEC/FNDE e orientação a apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolé do Rocha-PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, com assessoria técnica qualificada em Contabilidade Pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxílio total nas prestações de contras mensais (SAGRES) junto ao TCE/PB, SIOPS junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação - MEC/FNDE e orientação a apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolé do Rocha-PB. -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pelo papel imprescindível no atendimento das necessidades e exigências legais e normas dos Órgãos Fiscalizadores, como também as resoluções do Tribunal de Contas, Poder Legislativo, dentre outros, além de ser de total importância na geração e análise dos relatórios como: empenhos diários, balancetes mensais, balanços anuais, LOA, PPA, LDO, RGF, RREO, Prestações de contas mensais, anuais, convênios e Programas, Sagres, SIOPS, SIOPE e SICONFI, dentre vários outros relatórios e documentos correlacionados na área financeira, bem como o atendimento de exigências junto aos Ministérios da Saúde e Educação, além de orientar e oferecer total apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município., visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade do respectiva prestação de serviços, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0010095 - Os serviços ora contratados se darão da seguinte forma: -Suporte técnico quando das instruções do município; assessorando diretamente e fornecendo orientações ao Prefeito Municipal, como principal ordenador de despesas; aos outros agentes políticos (Secretários Municipais) e aos servidores responsáveis pelo Setor de Contabilidade e Finanças; -Consultoria e acompanhamento na execução orçamentária, atendendo as determinações das Leis Municipais, Estaduais, Federal e Resoluções do TCE/PB; -Elaboração de relatórios da LC nº 101/2000 (LRF) referente ao limite com gastos com pessoal; -Assessoria na elaboração dos relatórios do RREO E RGF da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; -Elaboração de defesa junto ao TCE/PB referente ao Processo de Contas Anuais e aos demais que por ventura surgirem; -Acompanhamento no encerramento do Balanço Geral/Anual; execução financeira, contábil e patrimonial do Município; - Assessoria e treinamento na implantação de controles para atender às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público; -Prestar consultoria na execução das Prestações de contas como: SIOPS, SIOPE, E SINCONF; -Prestar auxílio e orientações técnicas quanto à elaboração de relatórios gerenciais, gráficos e comparativos para acompanhamento da gestão relativo aos gastos públicos, financeiros, orçamentários bem como fonte de recursos; -Prestar toda assessoria necessária no levantamento de informações financeiras, contábeis e orçamentárias como forma de subsidiar as Secretarias de Administração e Finanças e os Fundos Municipais, assim como o Prefeito na implementação de projetos que envolvam gastos Públicos; -Apoio as Secretarias de Finanças e Administração e os Fundos Municipais no controle dos índices constitucionais de aplicação de recursos; -Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na elaboração de Projetos de Leis Ordinárias, Projetos de Leis Complementares, Decretos regulamentadores envolvendo assuntos tecnicamente complexos; -Elaboração de Projetos Especiais de interesse da Administração, diagnóstico para implantação, impacto orçamentário e financeiro, formalização de documentos complementares; -Prestação de Serviços Técnicos especializados de assessoria na realização de defesa de Órgãos Públicos relativos ao exercício do contraditório e ampla defesa, junto ao TCE/PB, emissão de pareceres técnicos sobre a aplicação da Legislação Federal, Estadual e Municipal, assim como a elaboração de boletins técnicos sobre novas ações e normas voltadas ao Setor Público; -Serviço de assessoria na elaboração do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, compreendendo a estimativa da receita e o anexo de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais; Projeto de Lei Anual, inclusive revisão de quadros e anexos, bem como alterações e adequações do PPA, LDO e LOA; -Consultoria na discussão e elaboração de minutas de projetos de leis, bem como alterações e adequações do PPA, LDO e LOA; -Assessoria na elaboração de avaliação das ações do PPA, Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira; -Elaboração de Relatórios de Avaliação do Cumprimento das Metas Bimestrais, Metas Fiscais; -Orientação aos problemas de natureza orçamentária e financeira; -Realização das audiências públicas da Prestação de	Mensal	12



Contas do Cumprimento das Metas Fiscais do primeiro, segundo e terceiros quadrimestre do exercício financeiro; -Dentre outros inúmeros serviços que forem necessários para o bom e fiel cumprimento da legislação em vigor e que forem atualizadas.

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 1 (Um) dia;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023; e Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetuaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, com assessoria técnica qualificada em Contabilidade Pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxílio total nas prestações de contras mensais (SAGRES) junto ao TCE/PB, SIOPS junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação - MEC/FNDE e orientação a apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolé do Rocha-PB.. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

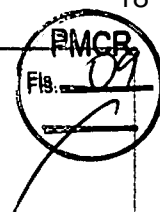
Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 210.000,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vir. Máximo	Unit.	Vir. Total
1 - 0010095 - Os serviços ora contratados se darão da seguinte forma: - Suporte técnico quando das instruções do município; assessorando diretamente e fornecendo orientações ao Prefeito Municipal, como principal ordenador de despesas; aos outros agentes políticos (Secretários Municipais) e aos servidores responsáveis pelo Setor de Contabilidade e Finanças; - Consultoria e acompanhamento na execução orçamentária, atendendo as determinações das Leis Municipais, Estaduais, Federal e Resoluções do TCE/PB; - Elaboração de relatórios da LC nº 101/2000 (LRF) referente ao limite com gastos com pessoal; - Assessoria na elaboração dos relatórios do RREO E RGF da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; - Elaboração de defesa junto ao TCE/PB referente ao Processo de Contas Anuais e aos demais que por ventura surgirem; - Acompanhamento no encerramento do Balanço Geral/Anual; execução financeira, contábil e patrimonial do Município; - Assessoria e treinamento na implantação de controles para atender às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público; - Prestar consultoria na execução das Prestações de contas como: SIOPS, SIOPE, E SINCONI; - Prestar auxílio e orientações técnicas quanto à elaboração	Mensal	12	17.500,00		210.000,00



da gestão relativo aos gastos públicos, financeiros, orçamentários bem como fonte de recursos; -Prestar toda assessoria necessária no levantamento de informações financeiras, contábeis e orçamentárias como forma de subsidiar as Secretarias de Administração e Finanças e os Fundos Municipais, assim como o Prefeito na implementação de projetos que envolvam gastos Públicos; -Apoio as Secretarias de Finanças e Administração e os Fundos Municipais no controle dos índices constitucionais de aplicação de recursos; -Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na elaboração de Projetos de Leis Ordinárias, Projetos de Leis Complementares, Decretos regulamentadores envolvendo assuntos tecnicamente complexos; -Elaboração de Projetos Especiais de interesse da Administração, diagnóstico para implantação, impacto orçamentário e financeiro, formalização de documentos complementares; -Prestação de Serviços Técnicos especializados de assessoria na realização de defesa de Órgãos Públicos relativos ao exercício do contraditório e ampla defesa, junto ao TCE/PB, emissão de pareceres técnicos sobre a aplicação da Legislação Federal, Estadual e Municipal, assim como a elaboração de boletins técnicos sobre novas ações e normas voltadas ao Setor Público; -Serviço de assessoria na elaboração do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, compreendendo a estimativa da receita e o anexo de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais; Projeto de Lei Anual, inclusive revisão de quadros e anexos, bem como alterações e adequações do PPA, LDO e LOA; -Consultoria na discussão e elaboração de minutas de projetos de leis, bem como alterações e adequações do PPA, LDO e LOA; -Assessoria na elaboração de avaliação das ações do PPA, Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira; -Elaboração de Relatórios de Avaliação do Cumprimento das Metas Bimestrais, Metas Fiscais; -Orientação aos problemas de natureza orçamentária e financeira; -Relização das audiências públicas da Prestação de Contas do Cumprimento das Metas Fiscais do primeiro, segundo e terceiros quadrimestre do exercício financeiro; -Dentre outros inúmeros serviços que forem necessários para o bom e fiel cumprimento da legislação em vigor e que forem atualizadas.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, com assessoria técnica qualificada em Contabilidade Pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxílio total nas prestações de contras mensais (SAGRES) junto ao TCE/PB, SIOPS junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação - MEC/FNDE e orientação a apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolândia do Rocha-PB.. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, com assessoria técnica qualificada em Contabilidade Pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxílio total nas prestações de contras mensais (SAGRES) junto ao TCE/PB, SIOPS junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação - MEC/FNDE e orientação a apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolândia do Rocha-PB..

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.



13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

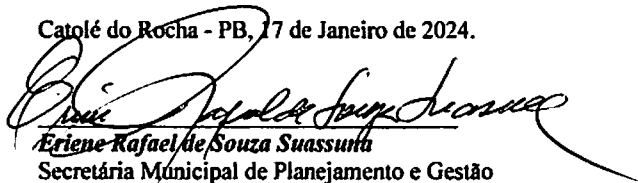
14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 17 de Janeiro de 2024.


Eriene Rafael de Souza Suassuna
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, com assessoria técnica qualificada em Contabilidade Pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxílio total nas prestações de contras mensais (SAGRES) junto ao TCE/PB, SIOPS junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação - MEC/FNDE e orientação a apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolé do Rocha-PB..

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 17 de Janeiro de 2024.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha/PB
CEP: 58884000 CNPJ: 09.067.562/0001-27

Solicitação de
Despesa



SOFC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Unidade Orcamentária: **02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Nº Solicitação: 3 Data Emissão: 16/01/2024 Classificação: Serviço Processo: 1.461/2024

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, com assessoria técnica qualificada em Contabilidade Pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxílio total nas prestações de contras mensais (SAGRES) junto ao TCE/PB, SIOPS junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação - MEC/FNDE e orientação a apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolé do Rocha-PB.

Justificativa:

A referida contratação se faz necessária pelo papel imprescindível no atendimento das necessidades e exigências legais e normas dos Órgãos Fiscalizadores, como também as resoluções do Tribunal de Contas, Poder Legislativo, dentre outros, além de ser de total importância na geração e análise dos relatórios como: empenhos diários, balancetes mensais, balanços anuais, LOA, PPA, LDO, RGF, RREO, Prestações de contas mensais, anuais, convênios e Programas, Sagres, SIOPS, SIOPE e SICONFI, dentre vários outros relatórios e documentos correlacionados na área financeira, bem como o atendimento de exigências junto aos Ministérios da Saúde e Educação, além de orientar e oferecer total apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município.

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0010095	Os serviços ora contratados se darão da seguinte forma: -Suporte técnico quando das instruções do município; assessorando diretamente e fornecendo orientações ao Prefeito Municipal, como principal ordenador de despesas; aos outros agentes políticos (Secretários Municipais) e aos servidores responsáveis pelo Setor de Contabilidade e Finanças; -Consultoria e acompanhamento na execução orçamentária, atendendo as determinações das Leis Municipais, Estaduais, Federal e Resoluções do TCE/PB; -Elaboração de relatórios da LC nº 101/2000 (LRF) referente ao limite com gastos com pessoal; -Assessoria na elaboração dos relatórios do RREO E RGF da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; -Elaboração de defesa junto ao TCE/PB referente ao Processo de Contas Anuais e aos demais que por ventura surgirem; -Acompanhamento no encerramento do Balanço Geral/Anual; execução financeira, contábil e patrimonial do Município; -Assessoria e treinamento na implantação de controles para atender às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público; -Prestar consultoria na execução das Prestações de contas como: SIOPS, SIOPE, E SINCONF; -Prestar auxílio e orientações técnicas quanto à elaboração de relatórios gerenciais, gráficos e comparativos para acompanhamento da gestão relativo aos gastos públicos, financeiros, orçamentários bem como fonte de recursos; -Prestar toda assessoria necessária no levantamento de informações financeiras, contábeis e orçamentárias como forma de subsidiar as Secretarias de Administração e Finanças e os Fundos Municipais, assim como o Prefeito na implementação de projetos que envolvam gastos Públicos; -Apoio as Secretarias de Finanças e Administração e os Fundos Municipais no controle dos índices constitucionais de aplicação de recursos; -Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na elaboração de Projetos de Leis Ordinárias, Projetos de Leis Complementares, Decretos regulamentadores envolvendo assuntos tecnicamente complexos; -Elaboração de Projetos Especiais de Interesse da Administração, diagnóstico para implantação, impacto orçamentário e financeiro, formalização de documentos complementares; -Prestação de Serviços Técnicos especializados de assessoria na realização de		12	Mensal	17.500,00	210.000,00



MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha/PB
CEP: 58884000 CNPJ: 09.067.562/0001-27

Solicitação de
Despesa



SOFC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

defesa de Órgãos Públicos relativos ao exercício do contraditório e ampla defesa, junto ao TCE/PB, emissão de pareceres técnicos sobre a aplicação da Legislação Federal, Estadual e Municipal, assim como a elaboração de boletins técnicos sobre novas ações e normas voltadas ao Setor Público; -Serviço de assessoria na elaboração do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, compreendendo a estimativa da receita e o anexo de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais; Projeto de Lei Anual, inclusive revisão de quadros e anexos, bem como alterações e adequações do PPA, LDO e LOA; -Consultoria na discussão e elaboração de minutas de projetos de leis, bem como alterações e adequações do PPA, LDO e LOA; -Assessoria na elaboração de avaliação das ações do PPA, Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira; -Elaboração de Relatórios de Avaliação do Cumprimento das Metas Bimestrais, Metas Fiscais; -Orientação aos problemas de natureza orçamentária e financeira; -Realização das audiências públicas da Prestação de Contas do Cumprimento das Metas Fiscais do primeiro, segundo e terceiros quadrimestre do exercício financeiro; -Dentre outros inúmeros serviços que forem necessários para o bom e fiel cumprimento da legislação em vigor e que forem atualizadas.

Valor Total: **210.000,00**

Mária Francinete Vieira
798.938.994-00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA**

Praça Sérgio Maia, 66, Centro, CATOLÉ DO ROCHA/RN CEP: 58.884-000

CNPJ: 09.067.562/0001-27

SOFC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Despacho



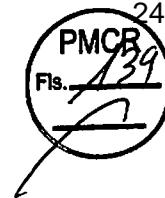
Entendendo a necessidade ora apresentada pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, encaminhe-se à Secretaria de Finanças e Tributação, para informar acerca da existência de dotação orçamentária para a cobertura da despesa a ser realizada de acordo com Solicitação da Despesa nº 3/2024- datado de 16/01/2024, do titular daquela Secretaria.

Em havendo a dotação orçamentária para a realização da despesa, encaminhe-se o presente para a Comissão Permanente de Licitação deste Município para as providências cabíveis.

CATOLÉ DO ROCHA/RN, 16 de janeiro de 2024.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2024

Catolé do Rocha - PB, 19 de janeiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, com assessoria técnica qualificada em Contabilidade Pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxílio total nas prestações de contras mensais (SAGRES) junto ao TCE/PB, SIOPS junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação - MEC/FNDE e orientação a apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolé do Rocha-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, com assessoria técnica qualificada em Contabilidade Pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxílio total nas prestações de contras mensais (SAGRES) junto ao TCE/PB, SIOPS junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação - MEC/FNDE e orientação a apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolé do Rocha-PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FRANCISCO VIVALDO J. DE OLIVEIRA LTDA- R\$ 174.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c (PNCP); considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

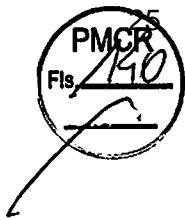
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria Francinete Vieira
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 1/2024

Vencedor	Valor
FRANCISCO VIVALDO J. DE OLIVEIRA LTDA	R\$ 174.000,00

Catolé do Rocha - PB,

RESULTADO FINAL:

FRANCISCO VIVALDO J. DE OLIVEIRA LTDA - CNPJ:
11.608.118/0001-13, saiu vencedora nos itens: 01 -

R\$ 14.500,00 Valor: R\$ 174.000,00

Maria Francinete Vieira
Secretária Municipal de Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



Ofício SF 002/2024

Em, 04 de janeiro de 2024

ASSUNTO: Solicitação para abertura de procedimento licitatório por inexigibilidade para Contratação de empresa para Prestação de serviços Contábeis, com assessoria técnica qualificada em Contabilidade Pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxílio total nas prestações de contas mensais (SAGRES) junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, SIOPS junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação - MEC/FNDE e orientação e apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolé do Rocha-PB.

Sr. Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar a autorização a Vossa Excelência o Procedimento Licitatório por inexigibilidade, através do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 para Contratação dos serviços Técnicos Contábeis, conforme justificativa descrita abaixo:

A contratação justifica-se pelo papel imprescindível no atendimento das necessidades e exigências legais e normas dos órgãos de fiscalização, como as resoluções do Tribunal de Contas, Poder Legislativo, dentre outros, além de ser de total importância na geração e análise dos relatórios como: empenhos diários, balancetes mensais, balanços anuais, LOA, PPA, LDO, RGF, RREO, Prestações de Contas mensais, anuais, Convênios e Programas, SAGRES, SIOPS, SIOPE e SICONFI, dentre vários outros relatórios e documentos correlacionados na área financeira, bem como, o atendimento de exigências juntos aos Ministérios da Saúde e Educação, além de orientar e oferecer total apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolé do Rocha-PB.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Francinete Vieira
Secretaria Municipal de Finanças

A Sua Excelência o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional
Católé do Rocha-PB

Secretaria Municipal de Finanças
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
e-mail: financas@catoledorocha.pb.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços Contábeis, com assessoria técnica qualificada em Contabilidade Pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxílio total nas prestações de contas mensais (SAGRES) junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, SIOPS junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação - MEC/FNDE e orientação e apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolé do Rocha-PB.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
04.123.0005.2006 - MANUT.DA SEC. MUN. DE FINANÇAS
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Católé do Rocha - PB, 17 de janeiro de 2024.



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2024 às 16:28:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 12624/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00001/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 25/01/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 174.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, com assessoria técnica qualificada em Contabilidade Pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxílio total nas prestações de contras mensais (SAGRES) junto ao TCE/PB, SIOPS junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação - MEC/FNDE e orientação a apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolé do Rocha-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 174.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA EPP

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.608.118/0001-13

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	067326bc5047842c5cdbac6ccc382306
Autorização da autoridade competente	Sim	5bce235073600f24189ed0a380aa47cd
Estimativa da despesa	Sim	617f3ca0b314cc150bf992bacf973b5b
Estudo Técnico Preliminar	Sim	f35a4e5b4b03b67786dc563be597e3a9
Formalização de demanda	Sim	0827653caaab7b55eae570956f251b1e
Justificativa de preço	Sim	4a4be0fb64e3b3b7aa6bf2e30e3a8458
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	902a8038d8b49dcf289cd6c4d6eb3157
Previsão Orçamentária	Sim	617f3ca0b314cc150bf992bacf973b5b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA EPP	Sim	158d14813182d6cb918a0a03788bf923

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



INEXIGIBILIDADE n° 1/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2/2024

CONTRATO N°: 62/2024-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E FRANCISCO VIVALDO J. DE OLIVEIRA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO VIVALDO J. DE OLIVEIRA LTDA - RUA JOAO PESSOA, 134 , Centro, Catolé do Rocha/PB CEP:58884000, CNPJ n° 11.608.118/0001-13, neste ato representado por Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira Neto residente e domiciliado na RUA JOAO PESSOA, 134 , Centro, Catolé do Rocha/PB CEP:58884000, CPF n° 119.918.224-99, Carteira de Identidade n° 3.426.467 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° 1/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, Decreto Municipal n° 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, com assessoria técnica qualificada em Contabilidade Pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxílio total nas prestações de contras mensais (SAGRES) junto ao TCE/PB, SIOPS junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação - MEC/FNDE e orientação a apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolé do Rocha-PB..

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° 1/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Os serviços ora contratados se darão da seguinte forma: -Suporte técnico quando das instruções do município; assessorando diretamente e fornecendo orientações ao Prefeito Municipal, como principal ordenador de despesas; aos outros agentes políticos (Secretários Municipais) e aos servidores responsáveis pelo Setor de Contabilidade e Finanças; -Consultoria e acompanhamento na execução orçamentária (envolvendo: LDO; LOA; PPA; RREO; RGF; SIOPS; SIOPE E SINCONF); atendendo as determinações das Leis Municipais, Estaduais, Federal e Resoluções do TCE/PB; -Elaboração de relatórios da LC n° 101/2000 (LRF) referente ao limite com gastos com pessoal.	Mensal	12	14.500,00	174.000,00
Total do contrato em R\$					174.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/ICMS e Outros
 15.452.0034.2069 - Manut. da Sec. de Finanças
 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 1 (Um) dia;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j - Disponibilizar de profissionais capacitados durante a execução contratual, inclusive com disponibilidade para a Edilidade, para que convocado ou consultado a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice

adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

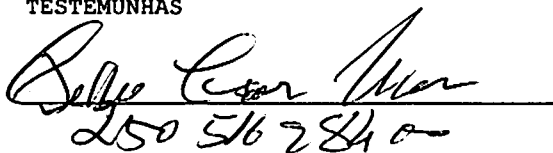
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

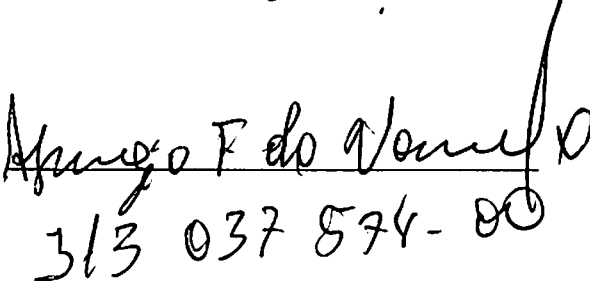
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

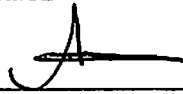
Catolé do Rocha - PB, 26 de janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

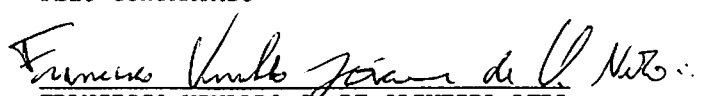

250 516 2840


313 037 574-00

PELO CONTRATANTE


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO
CPF: 768.898.074-72

PELO CONTRATADO


FRANCISCO VIVALDO J. DE OLIVEIRA LTDA
Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira Neto
CPF: 119.918.224-99



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

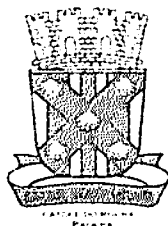
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, com assessoria técnica qualificada em Contabilidade Pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxílio total nas prestações de contras mensais (SAGRES) junto ao TCE/PB, SIOPS junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação - MEC/FNDE e orientação a apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolé do Rocha-PB.. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 1/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Finanças; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. VIGÊNCIA: até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 62/2024 - 26/01/2024 - FRANCISCO VIVALDO J. DE OLIVEIRA LTDA - R\$ 174.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 26 de janeiro de 2024.



LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOM e PNCP.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



Lv. 13/2/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 27 DE JANEIRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3672 – PARTE 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, com assessoria técnica qualificada em Contabilidade Pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxílio total nas prestações de contras mensais (SAGRES) junto ao TCE/PB, SIOPS junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação - MEC/FNDE e orientação e apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 1/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Finanças; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. VIGÊNCIA: até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 62/2024 - 26/01/2024 - FRANCISCO VIVALDO J. DE OLIVEIRA LTDA - R\$ 174.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 26 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



asecom@gstoleldorocha.pb.gov.br



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

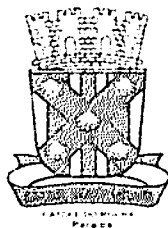
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços Contábeis, com assessoria técnica qualificada em Contabilidade Pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxílio total nas prestações de contas mensais (SAGRES) junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, SIOPS junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação - MEC/FNDE e orientação e apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolé do Rocha-PB.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
04.123.0005.2006 - MANUT.DA SEC. MUN. DE FINANÇAS
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Catolé do Rocha - PB, 17 de janeiro de 2024.



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.808.118/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2010
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCOM - ASSESORIA CONSULT. E CONTABILIDADE MUNICIPAL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUA JOAO PESSOA	NÚMERO 134	COMPLEMENTO *****
CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO vivaldo.ascom@uol.com.br		TELEFONE (83) 3441-1741/ (83) 3441-1919
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

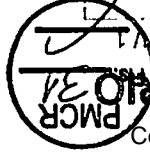
Emitido no dia 19/12/2023 às 08:52:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SECRETARIA GERAL
NEUCYR CHAVES ROUM
Protocolo: 10/011518-7, DE 22/02/2010
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 22/02/2010 SOB N.º 25161153873
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

DEFERIDO. PUBLICAR-SE E ARQUIV-SE
AUTENTICAÇÃO

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)		FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NOME DA SEDE		XXXXXXXXXXXXXX	
FILHO DE (pai)		JOSE JACOME DE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento)		21/05/1952	
IDENTIDADE (numero)		191.628	
Órgão emissor		SSP	
UF		RN	
CPF (numero)		096.132.854-15	
E emancipado por (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
XXXXXXXXXXXXXXXXXX			
SITUADO NA (logradouro - n.º, av., etc.)			
AVENIDA VENÂNCIO NEIVA			
BARRIO/DISTRITO		CENTRO	
CEP		58.884-000	
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)		4916	
MUNICÍPIO			
CATOLÉ DO ROCHA			
UF			
PB			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresa e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA			
CÓDIGO DO ATO		080	
DESCRÇÃO DO ATO		INSCRIÇÃO	
CÓDIGO DO EVENTO		XXXXXXXXXXXXXX	
DESCRÇÃO DO EVENTO		XXXXXXXXXXXXXX	
CÓDIGO DO EVENTO		XXXXXXXXXXXXXX	
DESCRÇÃO DO EVENTO		XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL			
FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA			
Logradouro (rua, av., etc.)			
RUA JOÃO PESSOA			
BARRIO/DISTRITO		CENTRO	
CEP		58.884-000	
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)		4916	
MUNICÍPIO			
CATOLÉ DO ROCHA			
UF		PB	
PAÍS		BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - (por extenso)		TRINTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA		6920601	
Atividade secundária		XXXXXXXXXX	
Atividade principal		6920601	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		XXXXXXXXXXXXXX	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ		XXXXXXXXXXXXXX	
TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF		UF	
UF		XX	
CÉDULA DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS		<input type="checkbox"/>	
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal)		XXXXXXXXXXXXXX	
DATA DA ASSINATURA		19/02/2010	
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		XXXXXXXXXXXXXX	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO DE 31 Folhas

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

RECONHEÇO a(s) firma(s) Francisco Vivaldo Jacone de Oliveira
reina por Maria Clara Netto

Em test. Francisco Vivaldo Jacone de Oliveira
Catolé do Rocha, 21 de 03 de 2018
Francisco F. da Cruz Neto
Serventuário

SELO DIGITAL - Lei Estadual-PB nº 10.132/2013
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CNS nº 070458
Comarca de Catolé do Rocha-PB

Código do Selo: AG051735-4849
A autenticidade deste documento, poderá ser confirmada
no sítio: <http://correcedor13.tpt.jus.br/seio-digital/>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Francisco Ferreira da C. Neto
Escrivente Autorizado
Catolé do Rocha-PB




CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2018 15:25 SOB Nº 20160267803.
PROTOCOLO: 160267803 DE 08/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801415565. NIRE: 25101153873.
FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 17/04/2018
www.redesim.pb.gov.br



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101153873		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (em casamento) Comunhão Universal			
FILHO DE (pai) JOSÉ JÁCOME DE OLIVEIRA		(mãe) MAURA VERÍSSIMO DE SÁ		
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/05/1952	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 191628	Orgão emissor SSP	UF RN	CPF (número) 096.132.854-15
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA VENANCIO NEIVA				NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO BATALHAO	CEP 58884-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 004916 - Catolé do Rocha	
MUNICÍPIO Catolé do Rocha				UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 046 - TRANSFORMAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA				ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JOAO PESSOA				NÚMERO 134
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 58884-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 004916 - Catolé do Rocha	
MUNICÍPIO Catolé do Rocha		UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) VIVALDO.ASCOM@UOL.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6920601 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto ATIVIDADES DE CONTABILIDADE			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/02/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.608.118/0001-13	TRANSPARENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL TIPO DE BORTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 14/03/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Francisco Jacome de Oliveira</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
		 PB2180001553108		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Rodesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2018 15:25 SOB Nº 20160267803.
PROTOCOLO: 160267803 DE 08/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801415565. NIRE: 25101153873.
FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 17/04/2018
www.rodesim.pb.gov.br

RECONHEÇO a(s) firma(s) Francisco Ferreira da C. Neto
Francisco F. da Luz Neto
Em testº Francisco F. da Luz Neto
Catolé do Rocha, 21 de 03 de 2018
Francisco F. da Luz Neto
Serventuário.

SELO DIGITAL - Lei Estadual-PB nº 10.132/2013
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CNS nº 070458
Comarca de Catolé do Rocha-PB

Código do Selo: AG051737-1K110
A autenticidade deste documento, poderá ser confirmada
no sítio: <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Francisco Ferreira da C. Neto
Escrivente Autorizado
Catolé do Rocha-PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2018 15:25 SOB Nº 25600072178.
PROTOCOLO: 160267935 DE 08/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801415573. NIRE: 25600072178.
FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA BIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 17/04/2018
www.redesim.pb.gov.br

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA
CNPJ 11.608.118/0001-13

Cláusula 6ª – Ao término de cada Exercício Social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 7ª – O Titular-Administrador Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, declara, sob as penas da Lei:

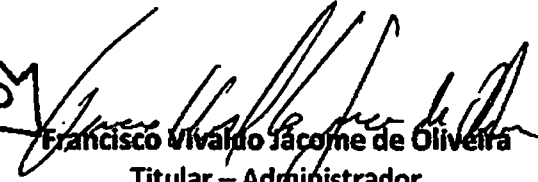
Parágrafo Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Parágrafo Segundo- Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Cláusula 8ª- Fica eleito o foro da Comarca de Catolé do Rocha, estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Este instrumento será assinado pelo titular administrador, para que produzam os colimados efeitos jurídicos.

Catolé do Rocha/PB, 14 de março de 2018.


Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira
Titular – Administrador
CPF: 096.152.854-15

1º OFÍCIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2018 15:25 SOB Nº 25600072178.
PROTOCOLO: 160267935 DE 08/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801415573. NIRE: 25600072178.
FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 17/04/2018
www.redeasim.pb.gov.br

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA
CNPJ 11.608.118/0001-13

FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, brasileiro, casado com regime de comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 096.132.854-15, RG nº 191.628 2ª Via SSP/RN residente e domiciliado a Rua Venâncio Neiva SN – Bairro Batalhão, CEP nº 58884-000, Catolé do Rocha - Paraíba, titular da empresa FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA, inscrito na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº. 25101153873 em 22/02/2010 e CNPJ sob o nº. 11.608.118/0001-13, com sede à Rua João Pessoa, 134 – Centro – Catolé do Rocha, CEP: 58884-000, Estado da Paraíba, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO nos termos das cláusulas seguintes, em conformidade como Artigo 980-A da Lei nº 10.406/2002:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA EIRELI, com sede à Rua João Pessoa, 134 – Centro, Catolé do Rocha, Paraíba, CEP 58884-000.
Parágrafo Único- Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração empresarial devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Cláusula 2ª – Constituí objeto da empresa: CNAE 6920-6/01 – Atividades de Contabilidade.

Cláusula 3ª – O Capital Social que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão da transformação, passa a ser alterado nesta data, para a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, pelo Titular Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira.

Parágrafo Único - A responsabilidade do titular é limitada à importância total do Capital Social integralizado.

Cláusula 4ª – O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente

Cláusula 5ª – A administração da empresa será exercida por seu Titular Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Único - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2018 15:25 SOB Nº 25600072178.
PROTOCOLO: 160267935 DE 08/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801415573. NIRE: 25600072178.
FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 17/04/2018
www.redesim.pb.gov.br



BARTÓRIO RODRIGUES DE PAULA
 Av. Venâncio Fátima, 52
 Centro - CEP: 58294-000
 Caricé do Rocha-PB
 (33) 3441.1451

RECONHEÇO a(s) firma(s) *Maria de Fátima Ventura Venâncio*
 em 21 de 01 de 2019
 C. do Rocha-PB, 18 de 01 de 2019
 Em (pse) Manoela (Cidade).
Maria de Fátima Ventura Venâncio

Celina Rodrigues de Paula - Titular
 Cécilia Marques Bezerra - Escrevente

Caricé do Rocha-PB
 Bartório Rodrigues de Paula
 Celina Rodrigues de Paula
 Cécilia Marques Bezerra
 ESCRIVENTE

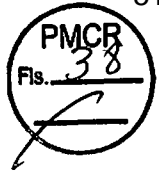
Francisca Soares d' Araújo
 Escrevente

Selo Digital: AIB81508 - ZPTD
 Consulte a autenticidade em:
<https://selodigital.tpb.pb.gov.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019 12:26 SOB N° 20181160510.
 PROTOCOLO: 181160510 DE 21/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900465208. NIRE: 25600072178.
 FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA BIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 01/02/2019
www.rodesim.pb.gov.br



**ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DA EIRELI POR FALECIMENTO DO TITULAR
FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ: 11.608.118/0001-13**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

Espólio de FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, falecido em data de 05/11/2018, neste ato é representado pelo Inventariante FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, solteiro, contador, nascido em 05/04/1997, portador do RG nº 3.426.467 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 119.918.224-99, residente e domiciliado na Rua Venâncio Neiva, nº 1137, Bairro Batalhão, Cidade de Catolé do Rocha - Paraíba, CEP: 58884-000, nomeado inventariante conforme consta na Escritura Pública Declaratória, exarada pelo Cartório do 1º Ofício de Catolé do Rocha sob o nº. 8481 Livro 205 Fls. 056/056V.

Resolve de comum acordo com os demais herdeiros, proceder a presente alteração do contrato social, na forma e condições especificadas nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - Em decorrência do falecimento do TITULAR DA EIRELI, FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA, CNPJ 11.608.118/0001-13, com sede na Rua Presidente João Pessoa, 134 Centro, Catolé do Rocha, Paraíba, CEP: 58884-000, inscrita na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº. 25600072178 e conforme Escritura Pública Declaratória exarada pelo Cartório do 1º Ofício de Catolé do Rocha sob o nº. 8481 Livro 205 Fls. 056/056V em anexo, será admitida a alteração de titularidade desta empresa.

Cláusula Segunda - É admitido neste ato o Sr. FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, solteiro, contador, nascido em 05/04/1997, portador do RG nº 3.426.467 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 119.918.224-99, residente e domiciliado na Rua Venâncio Neiva, nº 1137, Bairro Batalhão, Cidade de Catolé do Rocha - Paraíba, CEP: 58884-000, nomeado inventariante que recebe por herança o total das quotas que o "de cujus" possuía, que perfaz em um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizado nesta data. (art. 980-A do Código Civil).

Cláusula Terceira - A responsabilidade do titular é limitada ao valor do capital social integralizado. (Código Civil - Lei 10.406/2002, artigos 980-A, § 6º combinado com o artigo 1.052).

Cláusula Quarta - A administração da EIRELI passará a ser exercido pelo Sr. FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA NETO, o qual representará esta pessoa jurídica de forma ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, tão somente em negócios de interesse da empresa.

Cláusula Quinta - Tendo direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que deverá estar em conformidade com o permitido pela legislação em vigor.

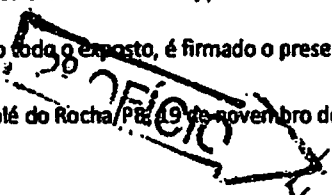
Cláusula Sexta - O novo titular, ora declarado na Cláusula Segunda, declara o administrador sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Código Civil - Lei 10.406/2002, artigo 1.011, § 1º)

Cláusula Sétima - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, permanece o foro da comarca de Catolé do Rocha - Paraíba.

Cláusula Oitava - Por fim, permanecem inalteradas as cláusulas contratuais não modificadas pelas condições acima mencionadas.

Visto todo o exposto, é firmado o presente instrumento para que produzam os colimados efeitos jurídicos.

Catolé do Rocha/PB, 19 de novembro de 2018.



Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira Neto
Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira Neto
CPF: 119.918.224-99



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019 12:26 SOB Nº 20181160510.
PROTOCOLO: 181160510 DE 21/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900465208. NIRE: 25600072178.
FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA EIRELI

Maria do Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 01/02/2019
www.redesim.pb.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 11.608.118/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:04:11 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2024.

Código de controle da certidão: **16A7.C0CC.C8F1.C461**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 118D.9F4F.5A13.9B16

Emitida no dia 11/12/2023 às 15:11:22

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.608.118/0001-13

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

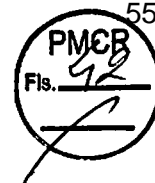
Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 017.436

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impositivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA EIRELI
C.N.P.J.: 11.608.118/0001-13

Inscrição Mercantil: 001.525-3

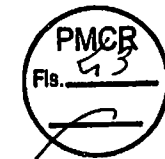
Válida até o dia 02/02/2024.

Emitida no dia 03/01/2024

Código de Validação: BRKD13966

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>



Verificar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.608.118/0001-13
Razão Social: FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA ME
Endereço: RUA JOAO PESSOA 134 / CENTRO / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2023 a 25/01/2024

Certificação Número: 2023122718534342555767

Informação obtida em 03/01/2024 10:50:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.608.118/0001-13
Certidão n°: 53239910/2023
Expedição: 02/10/2023, às 17:00:05
Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.608.118/0001-13, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

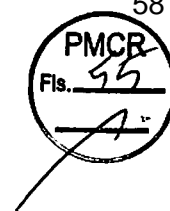
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 11.608.118/0001-13

Razão Social: FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA LTDA

Nome Fantasia: ASCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

Certidão emitida às 08:38 de 19/12/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: 3GTJ.IGz2. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

N. 2782/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** para:

FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA NETO (Data de Nascimento: 05/04/1997)

AU

CPF/CNPJ N° 119.918.224-99

Certidão emitida em: 28/04/2023 às 10:20:21 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, endereço www.jfpb.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF .. 680/2020;
- e) Na relação de processos podem constar feitos em decorrência de homonímia;
- f) Não foram consultados processos sigilosos;
- g) Não foram consultados processos já baixados;
- h) Esta certidão não foi emitida para fins eleitorais, nem mediante determinação judicial;
- i) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- j) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 27/04/2023 às 23:01:30.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-3949-6269-6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 39145/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA NETO (Data de Nascimento: 05/04/1997)



CPF/CNPJ N° 119.918.224-99

Certidão emitida em: 28/04/2023 às 10:00:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, endereço www.jfpb.jus.br por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;

e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;

f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 27/04/2023 às 23:01:30.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2949-5938-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 15011/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA NETO (Data de Nascimento: 05/04/1997)



CPF/CNPJ Nº 119.918.224-99

Certidão emitida em: 28/04/2023 às 10:00:02 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, endereço www.jfjb.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 27/04/2023 às 23:01:30.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7949-5926-9



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA - ME
NOME FANTASIA.. : ASCOM - ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE MUNICIPAL
REGISTRO..... : PB-000249/O-8
CATEGORIA..... : SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ..... : 11.608.118/0001-13

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 03/01/2024 as 10:43:51.

Válido até: 02/04/2024.

Código de Controle: 0129.7569.2226.6400.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA NETO
REGISTRO.....	: RN-013014/O-0 T-PB
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.918.224-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 03/01/2024 as 10:46:54.

Válido até: 02/04/2024.

Código de Controle: 6188.7519.1038.9027.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Rua Apolônio Pereira, 112 – Centro – CNPJ 09.164.716/0001 – 07 – Brejo dos Santos – PB

Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de atendimento a processos licitatórios junto a Órgãos Públicos, que a empresa ASCOM – ASSESSORIA E CONTABILIDADE MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 11.608.118/0001-13, situada à Rua Presidente João Pessoa, 134, Centro, Catolé do Rocha-PB, presta serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em geral para esta Prefeitura Municipal desde o exercício financeiro de 2002.

Declaramos, ainda, que todos os compromissos assumidos foram gradativamente cumpridos até a presente data, que a desabone tecnicamente, moralmente ou comercialmente.






Brejo dos Santos/PB, 03 de Janeiro de 2024.

MARIA LUCIENE DE
OLIVEIRA
ALMEIDA:03670070451

Assinado de forma digital por MARIA
LUCIENE DE OLIVEIRA
ALMEIDA:03670070451
Dados: 2024.01.03 14:41:31 -03'00'

Maria Luciene de Oliveira Almeida
Prefeita Municipal




 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA	
Categoria CONTADOR	Nº Registro RN-013014/O-0 T-PB
Nome FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA NETO	
Nascimento 05/04/1997	Nacionalidade BRASILEIRA
Naturalidade CATOLE DO ROCHA-PB	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <i>Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira Neto</i> Assinatura do Profissional </div>	
	
Filiação IORDAN JÁCOME DE OLIVEIRA MARIA DE FÁTIMA TRAJANO DE FARIAS	
CPF 119.918.224-99	Documento de Identificação 003426467 SSP-RN
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.	
	
Data de Registro 29/11/2018	Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: 749E75
<small>VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</small>	
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA	
	
Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/11991822499/codigo/749E75	

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em quarta-feira, 3 de janeiro de 2024, às 11:17.

PMCR
Fls. 53
1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNICO-CIENTIFICO DE POLICIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICACAO



POLEGAR DIREITO



Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira
MATE

CARTERA DE IDENTIDADE



MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
119.918.224-99

Nome
FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA NETO

Nascimento
05/04/1997

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

003.426.467 23/05/2013

FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA NETO

003.426.467

JORDAN JACOME DE OLIVEIRA
MARIA DE FÁTIMA TRAJANO DE FARIAS

05/04/1997

CATOLE DO ROCHA, PB

CERT. DE NASCIMENTO L-A-19 F-148 RG-20766
CATOLE DO ROCHA, PB-CARTORIO UNICO CARTORIO

119.910.224-99

1a. VIA

CÓDIGO DE CONTROLE
F5CB.87B1.38DF.7EF3

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 16:53:44 do dia 04/03/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



MCR
 Fis. 55
 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CATEGORIA NACIONAL DE HABITACÃO

P B

VALIDADEZ EM TODOS
 O TERITÓRIOS NACIONAIS
 2153362155

CPF: []
 RG IDENTIDADE: []
 CPF: [] DATA NACIMENTO: []
 ENDEREÇO: []
 Nº: []
 CEP: []
 UF: []
 CATEGORIA: []
 VALORES: []
 PRESTADOR: []

ASSINADOR SERPRO

ASSINATURA DO PORTADOR: []
 LOCAL: []
 DATA EMISSÃO: []

ASSINADO DIGITAL, SE NTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

PARAÍBA

SENATRAN

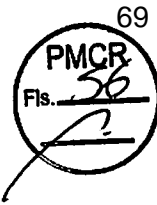
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SEBRO / SENATRAN



ROTEIRO 001 - 0245 - 010 - 7440
 MATRÍCULA: 16400-2023-12-3
 DOM. BANC.:

DOM. ENT

Data de Apresentação: 13/12/2023
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: 0000016460-8

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
 COMERCIAL / COMERCIAL

LIGAÇÃO TRIFÁSICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP Lm. Mín. 350 Lm. Max. 399

FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA EIRELI

01/11/2023 04/12/2023 33 04/01/2024

RUA PRES JOAO PESSOA, 126 - 58384000

CENTRO
 CATOLE DO ROCHA (AG. 245)

5/16460-8

CNPJ/CPF/RANI: 1X.XXX.XXX/XXX1-13
 Insc. Est.:

00001111267



NOTA FISCAL Nº: 002.243.382 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 05/12/2023

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://info-porta1.svps.rs.gov.br/rd3a/consulta-chave-de-acesso>

2523 1289 0951 8300 0140 5600 2002 2433 8210 8216 0400

Protocolo de Autorização:
 3252300023034540 - 05/12/2023 15:27:19

Dezembro / 2023

20/12/2023

R\$ 463,39

*Problemas com o consumo? Nós podemos ajudar - Ligue: (83) 3222-4557 / 9 8658-4556 - Alcoólatras Anônimos na Paraíba

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unid (R\$)	Tributo	Base do Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	916,00	0,773870	708,69	29,53	708,69	18	127,56	0,602180	PIS	318,75	0,5062	2,90
Energia Atv Injetada mUC 11/2023 mPT	KWH	412,00	0,689040	-283,29	-13,28	-125,04	18	-22,51	0,602180	COFINS	318,75	4,1741	13,35
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										ICMS	583,85	18,00	105,05
CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA													
JUROS DE MORA 11/2023				26,49	0,00	0,00	0	0,00					
MULTA 11/2023				0,57	0,00	0,00		0,00					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2023				11,39	0,00	0,00		0,00					
				0,14	0,00	0,00		0,00					

Consumo kWh	Nº DIAS FAT
DEZ/23	29
NOV/23	32
OUT/23	29
SET/23	29
AGO/23	29
JUL/23	27
JUN/23	32
MAI/23	33
ABR/23	27
MAR/23	33
FEV/23	31
JAN/23	32
DEZ/22	30

TOTAL: 463,39 16,25 583,85 105,05

00001111267 Energia ativa em kWh Ponta 49358 50273 1 916 Art. 13 Inciso VII do RUCMS/PB - 1997

ITAU
 LOCAL DE PAGAMENTO: 341-7 | 34191.09826 74652.422937 85951.190009 5 95700000046339
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU

ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
 BR230 KM 25, S N - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 56071-680

DATA DO DOCUMENTO: 05/12/2023 | Nº DOCUMENTO: 16480-2023-12-3 | ESPEC DE DOC: DS | QUANTIDADE: 1 | VALOR: 463,39

OS VALORES DA MULTAJUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR: FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA EIRELI
 RUA PRES JOAO PESSOA, 126 CATOLE DO ROCHA (AG. 245)
 SACADOR/AVALISTA

CPF-CNPJ: 11.608.118/0001-13

Pague por **PIX**
 É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/PIX
 Reciba sua conta só com o PIX
 Cadastre-se em nossos canais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

CERTIFICADO

Certificamos que FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA NETO, CPF NÂ° 119.918.224 - 99, participou do ENCONTROS REGIONAIS (POLO PORTALEGRE) - REDESENHANDO A GESTÃO PÚBLICA: DO PLANEJAMENTO AO CONTROLE, no período de 10/07/2019 a 10/07/2019, com a carga horária de 8 horas-atividade.

Natal(RN), 10 de julho de 2019.

MARLUSIA DE SOUZA SALDANHA
Coordenadora Geral
da Escola de Contas

TARCÍSIO COSTA
Conselheiro Diretor da
Escola de Contas

Autenticação: *M1199182249911943654
Emitido pela internet. Para validá-lo, acesse: <http://www.tce.rn.gov.br/EscolaContas/ValidarCertificado>

Certificamos que FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA NETO, CPF Nº 119.918.224 - 99, participou do ENCONTROS REGIONAIS (POLO II - MARTINS), no período de 14/06/2023 a 15/06/2023, com a carga horária de 14 horas-atividade.

Natal(RN), 15 de junho de 2023.

Autenticação : *M1199182249911945089
Emitido pela internet. Para validá-lo, acesse: <http://www.tce.m.gov.br/EscolaContas/ValidarCertificado>

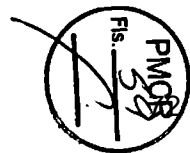
Conteúdo Programático:**PROGRAMAÇÃO – 1º dia (14/06/2023)****Palestra --> Palestrante**

1. Governança e Gestão na Administração Pública --> Jusué Vitor de Medeiros Junior (Pró-reitor Adjunto de Planejamento da UFRN)
2. Contas de governo dos prefeitos: inovações e boas práticas --> Cleyton Barbosa (Secretário de Controle Externo - TCE/RN)
3. Contratação Temporária por excepcional interesse público --> Victor Rafael (Diretor de Despesa com Pessoal - TCE/RN)
4. Avaliação de Políticas Públicas para tomada de decisões --> Anne Carvalho (Auditora de Controle Externo - TCE/RN)
5. A Administração Pública e a Sustentabilidade: Case do TCE/RN --> Marília do Socorro (Coordenadora do Núcleo de Sustentabilidade do TCE/RN)
6. O Sistema de Controle Interno sob a ótica da Resolução nº 018/2022-TCERN --> Francisco Nascimento (Secretário de Controle Interno do TJ/RN)

PROGRAMAÇÃO – 2º dia (15/06/2023)**Palestra --> Palestrante**

1. Novo Marco Legal do Saneamento Básico: pontos de atenção --> Anne Carvalho (Auditora de Controle Externo - TCE/RN)
2. Ouvidorias Inteligentes no Serviço Público --> Ana Eleonora Carvalho (Coordenadora da Ouvidoria do TCE/RN) e Vinicius Brito Filho (Diretor de Informática do TCE/RN)
3. Aspectos relevantes da nova Lei de Licitações e Contratos --> Fernando Leão (Coordenador de Compras e Suprimentos do TCE/RN)
4. A Importância do Planejamento Estratégico para a Adm. Pública --> Ricardo Villaça (Coordenador da Assessoria de Planejamento e Gestão do TCE/RN)
5. Ações do Tribunal de Contas na área da Educação --> Aleson Amaral (Diretor de Administração Municipal do TCE/RN)
6. Gestão e Fiscalização de contratos administrativos à luz da nova Lei de Licitações --> Thiago Guterres (Procurador do MPC do TCE/RN)

Instrutor Responsável : Diversos*



Conteúdo Programático:

PROGRAMAÇÃO – 1º dia (14/06/2023)

Palestra --> Palestrante

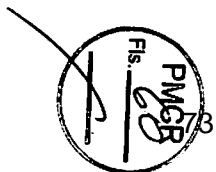
1. Governança e Gestão na Administração Pública --> Jusué Vitor de Medeiros Junior (Pró-reitor Adjunto de Planejamento da UFRN)
2. Contas de governo dos prefeitos: inovações e boas práticas --> Cleyton Barbosa (Secretário de Controle Externo - TCE/RN)
3. Contratação Temporária por excepcional interesse público --> Victor Rafael (Diretor de Despesa com Pessoal - TCE/RN)
4. Avaliação de Políticas Públicas para tomada de decisões --> Anne Carvalho (Auditora de Controle Externo - TCE/RN)
5. A Administração Pública e a Sustentabilidade: Case do TCE/RN --> Marília do Socorro (Coordenadora do Núcleo de Sustentabilidade do TCE/RN)
6. O Sistema de Controle Interno sob a ótica da Resolução nº 018/2022-TCERN --> Francisco Nascimento (Secretário de Controle Interno do TJ/RN)

PROGRAMAÇÃO – 2º dia (15/06/2023)

Palestra --> Palestrante

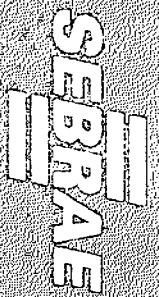
1. Novo Marco Legal do Saneamento Básico: pontos de atenção --> Anne Carvalho (Auditora de Controle Externo - TCE/RN)
2. Ouvidorias Inteligentes no Serviço Público --> Ana Eleonora Carvalho (Coordenadora da Ouvidoria do TCE/RN) e Vinicius Brito Filho (Diretor de Informática do TCE/RN)
3. Aspectos relevantes da nova Lei de Licitações e Contratos --> Fernando Leão (Coordenador de Compras e Sumprimentos do TCE/RN)
4. A Importância do Planejamento Estratégico para a Adm. Pública --> Ricardo Villaça (Coordenador da Assessoria de Planejamento e Gestão do TCE/RN)
5. Ações do Tribunal de Contas na área da Educação --> Aleson Amaral (Diretor de Administração Municipal do TCE/RN)
6. Gestão e Fiscalização de contratos administrativos à luz da nova Lei de Licitações --> Thiago Guterres (Procurador do MPC do TCE/RN)

Instrutor Responsável : Diversos*



CONTÍDUO PROGRAMÁTICO:

HORÁRIO	PALESTRAS E EXPOSIÇÕES PARTICIPADAS	RESPONSÁVEIS E EXPOSITORES
8H	CREDECIAAMENTO	EQUIPES DA ESCOLA DE CONTAS/FEMURN/FECAM
9H	CERIMÔNIA DE ABERTURA	TARCÍSIO COSTA DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO PRESIDENTE DA FEMURN PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE PRESIDENTE DA FECAM
9H30MIN ÀS 12H	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FOCADA PARA RESULTADOS E BASEADA NO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL	EQUIPE DO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DO TCE/RN E ABRAÃO PADILHA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE MOSSORÓ
9H30MIN	SUBITEM 01: APOIO A FORMULAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	CÉSAR GLÁUCIO TORQUATO REGINALDO COORDENADOR DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
10H15MIN	SUBITEM 02: A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA AS UNIDADES GESTORAS	RICARDO BARBOSA VILLÇA AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
11H00MIN	CASE: IMPLANTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA SECRETARIA DA FAZENDA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ-RN	ABRAÃO PADILHA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE MOSSORÓ
11H30MIN	MESA DE DEBATES	INTERAÇÃO ENTRE PÚBLICO E INSTRUTORES DA MANHÃ
12H	INTERVALO PARA ALMOÇO	LIVRE
13H30MIN ÀS 17H30MIN	O PROCESSO DE PLANEJAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: INDICADORES DE DESEMPENHO E PECAS ORÇAMENTÁRIAS	EQUIPE DE AUDITORES DO TCE
13H30MIN	SUBITEM 01: INDICADORES DE DESEMPENHO E O PROCESSO DE PLANEJAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA REFLEXÃO À LUZ DO IEGM	CLEYTON MARCELO MEDEIROS BARBOSA AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
15H	SUBITEM 02: PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS ALINHADAS AO PLANO ESTRATÉGICO MUNICIPAL	MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO
Instrutor 16H30MIN	Responsável : CÉSAR GLÁUCIO TORQUATO REGINALDO, RICARDO BARBOSA VILLÇA; CLEYTON MARCELO MEDEIROS BARBOSA; MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA MESA DE DEBATES COM REPRESENTANTES DE MUNICÍPIOS QUE SERÃO DEFINIDOS	CLEYTON MARCELO MEDEIROS BARBOSA AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO SECRETÁRIOS REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIOS



Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira Neto

Conferido a **FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA NETO**

Pela participação no Curso de **E-SOCIAL**

Realizado no período de **22 a 23 de agosto de 2018.**

Com carga horária de **12 horas.**

SEBRAE
EMPREENDEDORA
EDUCAÇÃO

Catolé do Rocha 23 de agosto de 2018

SEBRAE Paraíba

Gerente Agência Regional de Pombal





Universidade Paulista



○ Reitor da Universidade Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau no Curso de Ciências Contábeis, em 25 de agosto de 2018, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira Neto

brasileiro, natural do Estado da Paraíba, nascido a 05 de abril de 1997,
R.G. nº 005.426.467 - RN

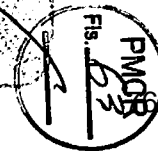
e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
São Paulo, 25 de agosto de 2018

M. L. S. S.

Reitor

Secretário Geral

Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira Neto
Diplomado



O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018.

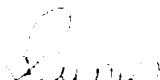
Certificado assinado pela Diretora Sheila Valquíria Gomes Timóteo.

A pós-graduação foi iniciada no dia 05 de Fevereiro de 2019 e concluída em 06 de Agosto de 2019.

FACULDADE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE

Registro nº 20134 Livro 135

Folha 34 Data 09/08/19


Larissa Nunes de Sousa
Secretária Acadêmica

Tema do Trabalho Final: Auditoria De Controle Externo Realizada Pelos Tribunais De Contas E Os Reflexos Das Nomeações Políticas Para O Cargo De Conselheiro.

Professora Orientadora: Ana Paula Rodrigues

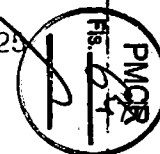
Conceito Final: 9,0

PÓS-GRADUAÇÃO EM AUDITORIA E CONTROLADORIA

DISCIPLINA	NF	TITULAÇÃO / DOCENTE	CH
Metodologia da Pesquisa Científica	9,0	DSc. Ana Paula Rodrigues	40
Relacionamento Interpessoal e Ética Profissional	9,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	40
Filosofia e Políticas Educacionais	9,0	MSc. Margareth Aparecida da Silva	40
Comunicação e Marketing Pessoal	10,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	40
LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais	9,0	Esp. Haroldo Deps	40
Didática e Metodologia do Ensino Superior	10,0	DSc. Drieli Aparecida Rossi	40
Auditoria Interna e Externa	9,0	Msc. Monica de Oliveira Costa	80
Contabilidade Fiscal e Tributária	10,0	MSc. Tatiana Ferrari Heringer	80
Auditoria Fiscal e Tributária	8,0	Msc. Monica de Oliveira Costa	80
Finanças Corporativas	10,0	MSc. Vagner Aquino Zeferino	80
Controladoria	8,0	Msc. Monica de Oliveira Costa	80
Administração Financeira	10,0	MSc. Vagner Aquino Zeferino	80
Apresentação do TCC	9,0	DSc. Ana Paula Rodrigues DSc. Drieli Aparecida Rossi	30
Carga Horária Total			750

O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares.

026.125



RA: 1437001 Lote: 8806

Reitor: Dr. João Carlos Di Genio
Secretário Geral: Prof. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Secretário Geral Adjunto: Prof. Edison Fernandes

Universidade Paulista

Recredenciamento Portaria nº 1.341
D.O.U de 29.11.2016

Curso de Ciências Contábeis

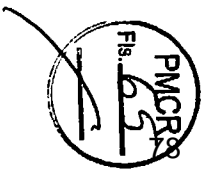
Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 274, D.O.U. de
04/04/2017.

UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP
 Secretaria Geral
 Departamento de Registros de Diplomas

Diploma registrado sob n.º
 Processo nº
 nos termos do Artigo 48 § 1º da Lei 9394/96,
 São Paulo, de de

.....
 De acordo.

 Prof. Edison Fernandes.....
 Secretário Geral Adjunto
 RG: 2.613.885



Certificado



CRENCIAMENTO: PORTARIA MINISTERIAL Nº 2378, DE 22 DE AGOSTO DE 2002, PUBLICADO NO D.O.U, 26 DE AGOSTO DE 2002
RECRENCIAMENTO: PORTARIA MEC Nº 780, DE 26 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADO NO D.O.U, 27 DE JUNHO 2017
CRENCIAMENTO EAD: PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.010, DE 20 DE MAIO DE 2019, PUBLICADO NO D.O.U, 21 DE MAIO DE 2019

A FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, MANTIDA PELO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI, CONFERE O PRESENTE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU:

AUDITORIA E CONTROLADORIA
ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO

A

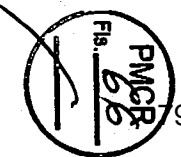
FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA NETO

NACIONALIDADE BRASILEIRA, NATURAL DO ESTADO DA PARAÍBA, NASCIDO EM 05 DE ABRIL DE 1997, RG. 003.426.467/RN.

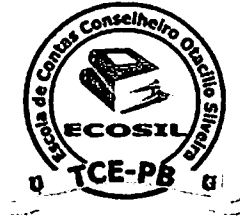
VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES, 09 DE AGOSTO DE 2019.

FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA NETO
ALUNO


SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO
DIRETORA



Acesse <https://doity.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 9U00HP0



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

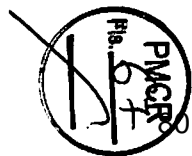
Certificamos que

FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA NETO

participou do Treinamento **Cuidados na Elaboração de Instrumentos de Planejamento**, realizado nos dias 03 e 04 de abril, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, com carga horária de 08h.

João Pessoa, 06 de abril de 2017.


FABIANA LUSIA COSTA RAMALHO DE MIRANDA
Secretária da ECOSIL em exercício



Código do Evento: PB-00002 - Código da Capacitadora: PB-00001 | PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO CONTINUADA: AUD: 16 | PERITO: 16 | PROGP: 16 | PRORT: 16

SINCASP
SIMPOSIÓ
NACIONAL DE
CONTABILIDADE
APLICADA AO
SETOR PÚBLICO
2019

Certificado

V FÓRUM DE
PREFEITOS
e **CONTADORES**

Certificamos que

Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira Neto

participou do V Fórum de Prefeitos e Contadores e do SINCASP, realizados nos dias 8, 9 e 10 de maio de 2019, no Centro Cultural Ariano Suassuna - TCE/PB, em João Pessoa/PB, com carga horária de 21 horas.

João Pessoa, 10 de maio de 2019.

CFC CRCPB FAMUP

PublicSoft SENAR

LAYOUT

Vilma Pereira de Souza Silva
Vilma Pereira de Souza Silva
Presidente do CRCPB

Tarciso Martins de Oliveira
Tarciso Martins de Oliveira
Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www1.cfc.org.br/certificado> Código de validação: YPCT BFBT F472 U688



SEBRAE

Obtido

**EDUCAÇÃO
EMPREENDEDORA
SEBRAE**

Conferido a **FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA NETO**

Pela participação no Curso de **LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

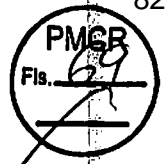
Realizado nos dias **02 a 05 de abril**

Com carga horária de **15 horas**

Catolé do Rocha, 05 de abril de 2019

SEBRAE Paraíba

Gerente Agência Regional de Pombal

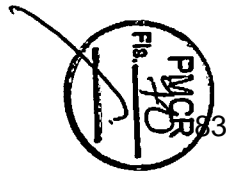


Certificamos que FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA NETO, CPF 119.918.224-99 , participou com aproveitamento no curso: CAMINHOS PARA UMA GESTÃO PÚBLICA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL, ministrado pela Escola de Contas "Professor Severino Lopes de Oliveira", na modalidade de Ensino a Distância (EaD), no período de 24/02/2021 a 24/02/2021 , com a carga horária de 3 horas-aula.

Autenticação : *M1199182249911944249

Emitido pela internet. Para validá-lo, acesse: <http://www.tce.rn.gov.br/EscolaContas/ValidarCertificado>

Natal(RN), 24 de fevereiro de 2021.



PROGRAMAÇÃO:**ABERTURA**

CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CHAVES ALVES - PRESIDENTE DO TCE/RN

CONSELHEIRO CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES - DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE DA FEMURN

REPRESENTANTE DA FECAM

BOAS-VINDAS - APRESENTAR OS CAMINHOS DE RELACIONAMENTO (COMUNICAÇÃO) COM O TRIBUNAL, SERVINDO PARA CONTEXTUALIZAR O

PROPOSITO DO EVENTO

DURAÇÃO: 05 MINUTOS

MEDIADOR:

JAILSON TAVARES PEREIRA – SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/RN E AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/RN

PALESTRA 01: CREDENCIAMENTO DE USUÁRIOS E PORTAL DO GESTOR (PORTARIA N. 070/2019-GP/TCE)

DURAÇÃO: 10 MINUTOS

INSTRUTOR:

MARCELO SANTOS DE ARAÚJO – ASSESSOR DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO E AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/RN

PALESTRA 02: RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO (COMISSÃO ESPECIAL)

DURAÇÃO: 10 MINUTOS

INSTRUTOR:

ALESSON AMARAL DE ARAÚJO SILVA - COORDENADOR DE CONTAS DE GESTÃO NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E AUDITOR DE

PALESTRA 03 - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO E CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

DURAÇÃO: 30 MINUTOS

INSTRUTORES:

EVANDRO ALEXANDRE RAQUEL – DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/RN

VINÍCIUS JOSÉ MIRANDA TOSCANO DE BRITO FILHO – DIRETOR DE INFORMÁTICA E AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/RN

PALESTRA 04 - SIAI FISCAL E LEGIS

DURAÇÃO: 20 MINUTOS

INSTRUTOR:

MARCELO SANTOS DE ARAÚJO – ASSESSOR DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO E AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/RN

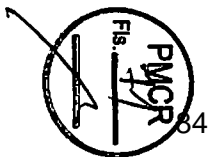
PALESTRA 05 - SIAI OBRAS

DURAÇÃO: 20 MINUTOS

INSTRUTOR:

JOSÉ MONTEIRO COELHO FILHO - DIRETOR DA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO E AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/RN

PALESTRA 06 - SIAI DP E SIAI QUADRO



DURAÇÃO: 20MINUTOS

INSTRUTORES:

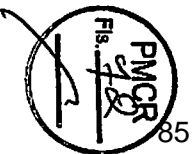
ALLAN RICARDO SILVA DE SOUZA - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/RN

MONIQUE CRISTINA GURGEL DIÓGENES – COORDENADORA DE ATOS DE PESSOAL – ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

DEBATE

ENCERRAMENTO DO EVENTO

Instrutor Responsável : MARCELO S. DE ARAÚJO, ALESON AMARAL DE ARAUJO SILVA, EVANDRO ALEXANDRE RAQUEL, VINÍCIUS JOSÉ M. T. DE B. FILHO, JOSÉ MONTEIRO C. FILHO, ALLAN RICARDO S. DE SOUZA, MONIQUE CRISTINA GURGEL DIÓGENES





Certificado

Certificamos que

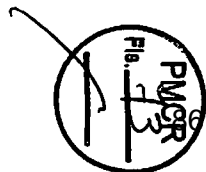
FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA NETO

participou do evento do Evento Conexão Paraíba - Capacitação SLOPS, promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, realizado nos dias 11 e 12/05/2023, na cidade de João Pessoa/PB, com carga horária de 14h00.

CONTADOR RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAÚJO
PRESIDENTE DO CRC/PB

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: BVDF LJRT CG7X 4WWD





CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

CERTIFICADO

CIDADECOMPRAS - Portal de Compras Municipais

Certificamos que Francisco Vivaldo J. De Oliveira

Participou do Treinamento **Formação de Pregoeiro**

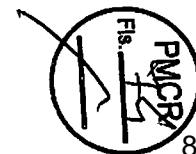
Realizado no Período de 22/09/2005 a 23/09/2005.

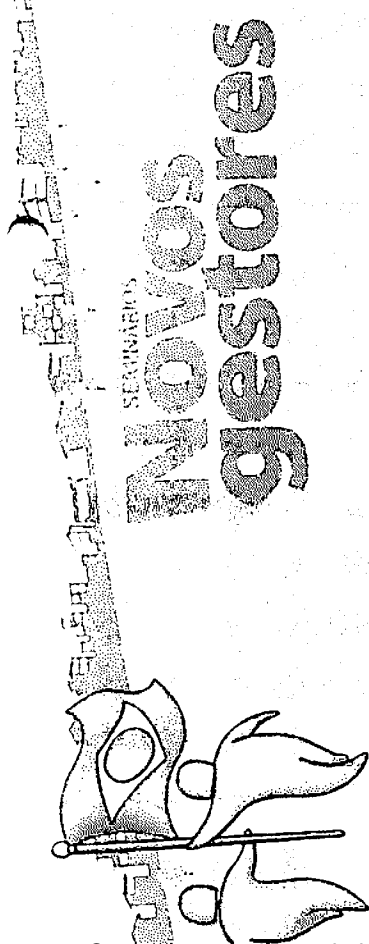
Com carga horária de 16 horas.

João Pessoa, 23 de Setembro de 2005.


 Cláudio Pereira Barreto
 Instrutor


 Augusto Braun
 Diretor Técnico





SEMINÁRIO

Novos Gestores

Ponto de partida para uma gestão de qualidade.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

A Confederação Nacional de Municípios - CNM certifica que

FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA

Participou do *Seminário Novos Gestores - Ponto de partida para uma gestão de qualidade*, realizado nos dias 22 e 23 de novembro de 2012, no Imirá Plaza Hotel & Convention - Natal/ RN, com carga horária total de 16 horas.

Natal, 23 de novembro de 2012.

TENENTE ANANIAS/RN

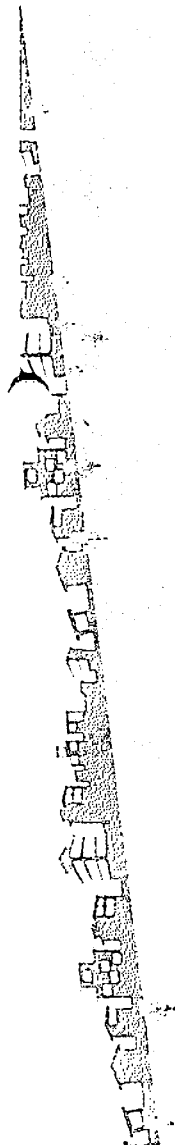

Paulo Ziulkowski.

Presidente



EDITORA POSITIVO





SEMINÁRIOS **Novos gestores**

**Ponto de partida para
uma gestão de qualidade.**

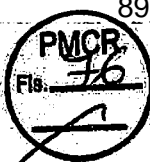


CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Carga Horária: 16 horas

Abordagens:

1. Panorama da Administração Municipal nos dias atuais
2. Alertas indispensáveis para o gestor!
3. Jurídico -- Noções fundamentais para a gestão local
4. Finanças -- Procedimentos para otimizar a arrecadação municipal
5. Contabilidade Pública -- A nova Contabilidade Pública Municipal
6. Educação -- O Planejamento da Educação no Município
7. Saúde -- Uma proposta de construção federativa
8. Desenvolvimento Social -- Orientações para a política de assistência
9. Meio Ambiente e Saneamento -- Obrigações urgentes da gestão local
10. Agricultura -- Desenvolvimento rural
11. Previdência -- Os impactos na administração
12. Cultura -- A organização do Sistema Municipal
13. Turismo -- O Turismo como gerador de desenvolvimento
14. Trânsito e Mobilidade -- Os desafios da organização urbana
15. Habitação -- Política Nacional de Habitação
16. Gestão e Tecnologia -- Modernização de gestão local



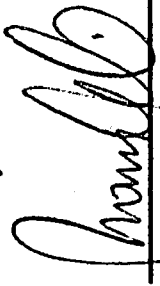
Certificado

Certificamos que o Sr(a) **FRANCISCO VIVALDO J. DE OLIVEIRA**

do Município **BOM JESUS**, participou do Encontro Estadual

para novos gestores, realizado na cidade de Natal -RN.

Natal, 26 de novembro de 2004.

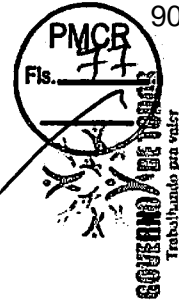

Ivaniide Matias X. Medeiros
Presidente da Femur



Paulo Ziulkoski
Presidente da Confederação Nacional dos Municípios - CNM



FEMURRN



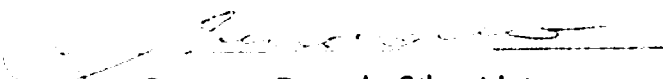


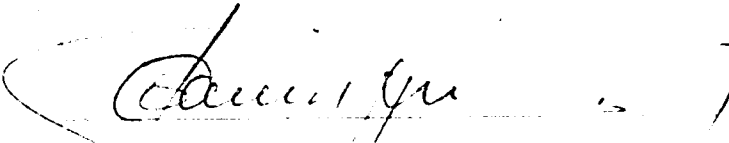
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS "PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA"

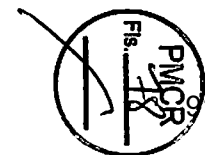
CERTIFICADO

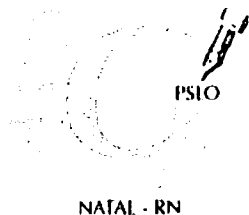
Conferido a **Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira** pela participação no Seminário "TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE E OS MUNICÍPIOS: Integração e Controle para uma Gestão Responsável.

Realizado de 07 a 08 de abril de 2005 - Pau dos Ferros/RN


Gustavo Dias da Silva Neto
Diretor Geral


Francisco Xavier Siqueira
Coordenador de Capacitação Profissional





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS "PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA"

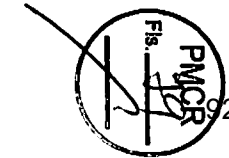
CERTIFICADO

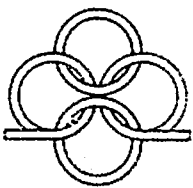
Conferido a **Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira** pela participação no Seminário "TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE E OS MUNICÍPIOS: Integração e Controle para uma Gestão Responsável.

Realizado de 04 a 05 de abril de 2005 - Mossoró/RN


Gustavo Dias da Silva Neto
Diretor Geral

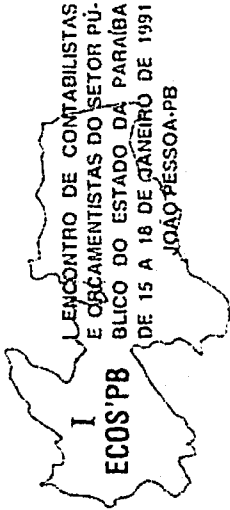

Francisco Xavier Siqueira
Coordenador de Capacitação Profissional





A B O P / P B

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
(REGIONAL PARAÍBA)



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA

PARTICIPOU DO I ECOS'PB – ENCONTRO DE CONTABILISTAS E ORÇAMENTISTAS DO SETOR PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADO NO PERÍODO DE 15 A 18 DE JANEIRO DE 1991, NA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA-FUNESC/TEATRO PAULO PONTES.

João Pessoa (PB), 18 de Janeiro de 1991

PRESIDENTE DA ABOP/PB

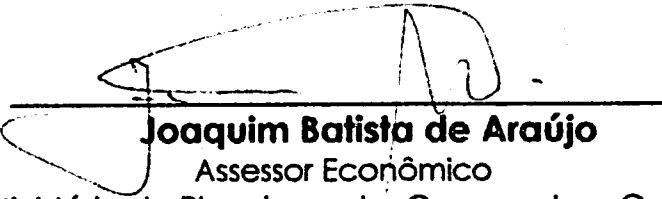
COORDENADOR DO I ECOS'PB

Arthur José Albuquerque Adábia

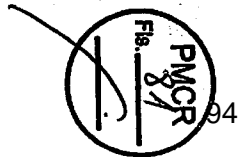
CERTIFICADO

Conferimos o presente a **Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira** por ter participado do **Programa Nacional de Treinamento – Lei de Responsabilidade Fiscal**, realizado em **Natal**, no período de **25 a 28 de novembro 2002**, com carga horária de 27 horas.

Natal/RN, 28 de novembro de 2002.


Joaquim Batista de Araújo
 Assessor Econômico
 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão


Glória Maria de Aguiar Guedes
 Diretora Regional /PE
 Escola de Administração Fazendária

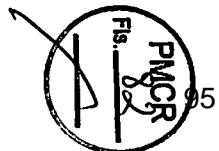


	Conteúdo	Carga horária
Painel 1	- Lei de Responsabilidade Fiscal - Ética e Transparência no Serviço Público	2 horas
Painel 2	- Linhas de Créditos para Municípios	1 hora
Módulo 1	- Planejamento Plurianual - PPA	4 horas
Módulo 2	- A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	4 horas
Módulo 3	- A Lei Orçamentária Anual - LOA	4 horas
Módulo 4	- A Execução Orçamentária e Financeira e o Cumprimento das Metas	4 horas
Módulo 5	- A Geração de Despesa. A Despesa de Pessoal. A Dívida e o Endividamento	4 horas
Módulo 6	- Aspectos de Transparência, Controle e Fiscalização Aplicáveis ao Orçamento e à Execução Financeira. Sanções Institucionais e Pessoais	4 horas
Total		27 horas



**MINISTÉRIO
DA FAZENDA**

**MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA

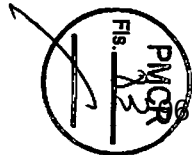
participou do curso **ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL/ 2003**,
realizado na Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, nos dias
06 e 07 de setembro de 2002, com carga horária de 16 horas/aula,
obtendo frequência igual a 100%.

João Pessoa (PB), 11 de setembro de 2002.



Conselheiro Flávio Satiro Fernandes
Presidente do TCE-PB

Luzemar da Costa Martins
Dir. Executivo Geral do TCE-PB





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA

participou do curso **PLANO PLURIANUAL E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**, nos dias 10 e 11 de agosto de 2001, com carga horária de 16 horas/aula.

João Pessoa (PB), 28 de novembro de 2001.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente - TCE/PB



Luzemar da Costa Martins
Diretor Executivo Geral - TCE/PB



CURSO DE GESTÃO PÚBLICA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Certificado de Participação

Certificamos que Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira

participou na condição de Participante

do Curso "Gestão Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal" - nos dias 19 e 20 de Janeiro de 2001, realizado no Hotel Ouro Branco - João Pessoa - PB.

João Pessoa, 20 de Janeiro de 2001.

Lélio Furtado da Silva

Presidente

Elmano Cunha Ribeiro

Coordenador

Realização

ErgaOmnes



diálogo Público

2005

O TCU em conversa com o Cidadão

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

FRANCISCO VIVALDO J. OLIVEIRA

participou do evento Diálogo Público 2005


“Qualidade dos gastos públicos:

contribuições dos órgãos de controle à gestão municipal”

no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 19 e 20 de abril de 2005,

em Natal/RN, com duração de 12 horas.

Natal, 20 de abril de 2005.

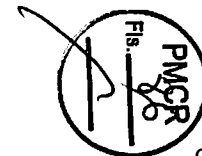

ALEXANDRE VALENTE XAVIER
Diretor-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

proverantes de regularidade da contratada. Doc. 12624/24. Data: 06/02/2024 16:30. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/03/2024 15:45. Validação: D60A.4DF1.C9B8.E2E8.32BC.D1AF.4769.43DD.

Apio: Banco Interamericano de Desenvolvimento





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Rua Apolônio Pereira, 112 – Centro – CNPJ 09.164.716/0001 – 07 – Brejo dos Santos – PB
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de atendimento a processos licitatórios junto a Órgãos Públicos, que o profissional HILDER WAGNER ALVES GARRIDO, inscrito no CPF nº 038.431.864-99, residente à Rua Alicio Vieira, S/N, Tabajara, Catolé do Rocha-PB, presta serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para esta Prefeitura Municipal desde o exercício financeiro de 2010.

Declaramos, ainda, que todos os compromissos assumidos foram gradativamente cumpridos até a presente data, que a desabone tecnicamente, moralmente ou comercialmente.

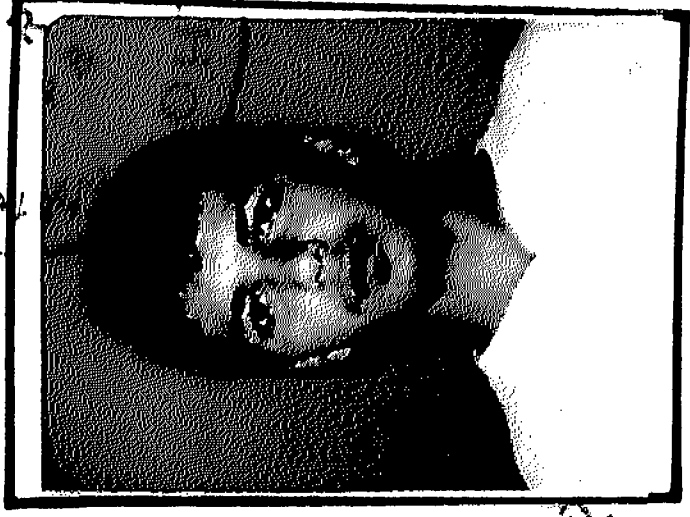
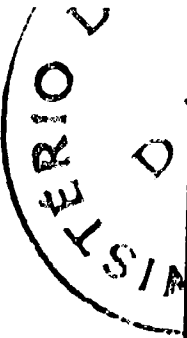
Brejo dos Santos/PB, 03 de Janeiro de 2024.

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA
ALMEIDA:03670070451
1

Assinado de forma digital por
MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA
ALMEIDA:03670070451
Dados: 2024.01.03 10:53:14
-03'00'

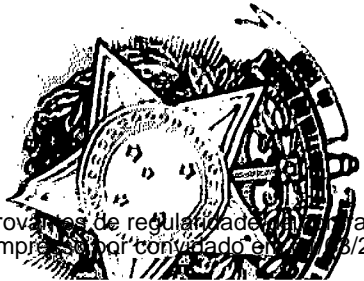
Maria Luciene de Oliveira Almeida
Prefeita Municipal

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



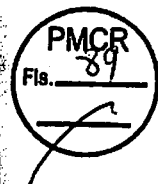
Numero Série 0002630

ASSINATURA DO PORTADOR
Alvaro Gonçalves



Empregador FRANCISCO VIVALDO JÁ-
COME DE OLIVEIRA ME
 CGC/MF 11.608.118/0001-13
 Rua JOÃO PESSOA Nº 134
 Município CATOLE DO ROCHA Est. PB
 Esp. do estabelecimento ESCRITÓRIO
 Cargo TÉCNICO DE CONTABILIDADE
 CBO nº 351105
 Data admissão 01 de ABRIL de 192010
 Registro nº 001 Fls/Ficha 02
 Remuneração especificada R\$ 5100,00 (Quin-
zentos e dez reais)
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída de de 19

Empregador
 CGC/MF
 Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo
 CBO nº.....
 Data admissão de de 19





ROTEIRO 003.0245.125.1520
 MATRÍCULA 1170547-2023-12-7
 DOM BAHC

DOM EXT.

Data de Apresentação: 26/12/2023
 Cadastro sua Fatura em Débito Automático.
 União e Código: 0001170547-2

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP Lm. Mês: 202 Lm. Mês: 231

HILDER WAGNER ALVES GARRIDO

RUA ALVARO AZARIAS, 948 - 56284000

LOT SAO PAULO
 CATOLE DO ROCHA (AG: 245)

CNPJ/CPF/RANI: 03X.XXX.XX4-99
 Ins: Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1170547-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008610504



NOTA FISCAL Nº: 002.305.647 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 18/12/2023

Consulta pela Chave de Acesso em:

<https://info-portal.evsrs.rs.gov.br/mf/consulta-chave-de-acesso>:

2823 1208 0351 4303 0140 6600 2002 3056 8710 2352 4147

Protocolo de Autorização:

3252300023924603 - 18/12/2023 13:44:58

REC. MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
Dezembro / 2023 04/01/2024 R\$ 290,87

Problemas com alcohóismo? Nós podemos ajudar - Ligue: (53) 3222-4567 / 9 6558-4558 - Alcoólicas Anônimas na Paraíba

Item de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$) COFINS (R\$)	PIS/ICMS (R\$) ICMS	Dese Calc. % Aliq. ICMS (R\$) ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	753.00	0,773670	582,58	24,27	582,58	18	104,65	0,6021*	197,79	0,0062	1,70
Energia Ativ Instalada mUC 11/2023 mPT	KWH	457,00	0,689040	-314,69	-14,73	-133,71	18	-24,97	0,6021**	187,78	4,1741	7,84
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS												
CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA				23,18	0,00	0,00	0	0,00				79,59

Consumo kWh	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
DEZ/23	██████████	29
NOV/23	██████████	32
OUT/23	██████████	31
SET/23	██████████	31
AGO/23	██████████	28
JUL/23	██████████	28
JUN/23	██████████	32
MAI/23	██████████	32
ABR/23	██████████	31
MAR/23	██████████	32
FEV/23	██████████	30
JAN/23	██████████	33
DEZ/22	██████████	30

TOTAL: 290,87 0,54 443,87 79,89

Medidor	Grandezas	Postos	Letura	Letura	Cont	Consumo	RESERVADO AO FISCO
		Respostas	Anterior	Atual	Multiplic	kWh	
00008610504	Energia ativa em kWh	Porta	30319	31072	1	753	Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1007

ITAU		341-7	34191.08834	54481.642939	85951.160009	9	95850000029087
LOCAL DE PAGAMENTO		PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU		VENCIMENTO		04/01/2024	
BENEFICIÁRIO		ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		CNPJ		09.026.183.0001-40	
ENDEREÇO		BR230 KM 25, 9 N - CRATO RODOVIA - JOÃO PESSOA / PB - CEP 56071-650		AGENCIAMENTO		2938/99511-9	
DATA DO DOCUMENTO		18/12/2023		Nº DOCUMENTO		1170547-2023-12-7	
ESPECIE DOC		DS		AGRETI		N	
DATA DO PROCESSAMENTO		18/12/2023		VALOR DO DOCUMENTO		290,87	
CARTERA		109		ESPECIE		R\$	
QUANTIDADE				VALOR			
INSTRUÇÕES		OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.		VALOR DE BÔNUS/ABATIMENTOS			
PAGADOR		HILDER WAGNER ALVES GARRIDO		CPF-CNPJ		038 431 864-99	
RUA ALVARO AZARIAS, 948 CATOLE DO ROCHA (AG: 245)				IDDO DE BAIXA			

Pague por **PIX**
 É fácil, rápido e seguro.



Autenticação Mecânica
 Ficha de Compensação

Abra sua conta VOLTZ - Energia
contavoltz.com/pix
 Reciba sua conta só com o PIX
 Cadastre-se em nossos canais



CRCPB

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA

11 a 13
Maio/2016

Certificado



Certificamos que

Hilder Wagner Alves Garrido

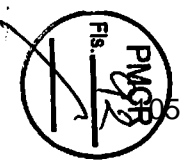
participou do **SINCASP** - Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, realizado de **11 a 13 de maio de 2016**, no Auditório Celso Furtado - TCE/PB, em João Pessoa/PB, com carga horária de 32 horas.

Garibaldi Dantas Filho
Presidente do CRCPB

Tarciso Martins de Oliveira
Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional

A aceitação deste certificado esta condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: PK4K V8T6 ZR3W 8CK3






TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

CERTIFICADO

Certificamos que **HILDER WAGNER ALVES GARRIDO**, CPF Nº 038 431 864 - 99, participou do **POLO MARTINS - ENCONTROS REGIONAIS - EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA SOB A ÓTICA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**, no período de 08/08/2018 a 09/08/2018, com a carga horária de 12 horas-atividade.

Natal(RN) 9 de agosto de 2018

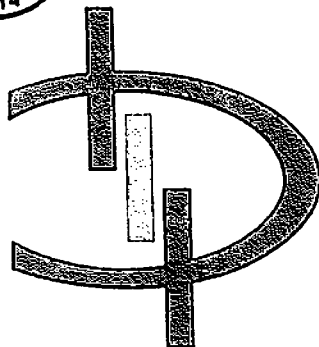

MARLUSIA DE SOUZA SALDANHA
Coordenadora Geral
da Escola de Contas


Helder Wagner Alves Garrido
Coordenador de Ensino
da Escola de Contas

Anexo nº 02/2018-0116400031-03.1
Endereço: Rua Professor Severino Lopes de Oliveira, 100 - Natal/RN - CEP: 59010-000



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Diálogo Público Paraíba

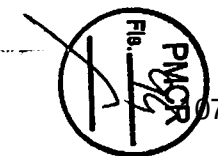
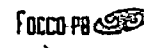
O TCE e o Controle Social

HILDER WAGNER ALVES GARRIDO

Participou do Diálogo Público Paraíba – TCE e o Controle Social, realizado no dia 28 de agosto de 2014, no Auditório do Centro de Ciências Humanas e Agrárias da UEPB, Campus IV, Sítio Cajueiro, Catolé do Rocha, com carga horária de 4 horas.


 Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
 Presidente do TCE-PB

Apoio:





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA

www.crcpb.org.br

SINCASP

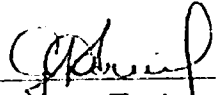
Simpósio Nacional de Contabilidade
Aplicada ao Setor Público


Certificado

Certificamos que

Hilder Wagner Alves Garrido

participou do SINCASP - Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, realizado nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2015, no Auditório Celso Furtado, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em João Pessoa-PB, com carga horária de 21 horas.


Glaydson Trajano Farias
Presidente do CRCPB


Vilma Pereira de Souza Silva
Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional



A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: ANMN YBLT 7YA9 WE7H





Acesse <https://www.dolty.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação. HHZUZO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

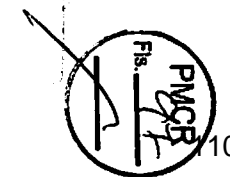
HILDER WAGNER ALVES GARRIDO
 Certificamos que

participou do *Treinamento dos Assessores Técnicos responsáveis pelo envio das informações de Balancetes e Prestação de Contas Anual - Turma 2*, realizado no dia 24 de janeiro de 2017, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, com carga horária de 1h.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2017


 Conselheiro ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
 Presidente do TCE/PB


 Conselheiro MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
 Coordenador da ECOSIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COLÉGIO TÉCNICO DOM VITAL

AUT A FUNCIONAR PELO ATO. Nº 03 DE 11/01/60, PORT Nº 569 DE 28/11/61 DO DEC/MEC. REC. PELA RES Nº 94/96 DO CCEE/PB

CATOLÉ DO ROCHA - PARAÍBA

COLÉGIO TÉCNICO DOM VITAL
Av. Dep. Américo Mota, 871 - Centro
CEP. 58884-000 - Catolé do Rocha-PB
Aut. p/ Resolução nº 07-170-174/2011
do CEE/PB
CNPJ: 09.223.371/0001-07

DIPLOMA

O Administrador Escolar do Colégio Técnico Dom Vital, estabelecimento de ensino técnico comercial, vinculado ao Sistema estadual de Ensino, com fundamentação legal nas Leis 5692/71, 7044/82, 9394/96, e com o disposto no Regimento Escolar, confere o título de Técnico de Contabilidade, a:

Hilder Wagner Alves Garrido

Nome

filho (a) de José Trajano Alves e de Maria Cassia Garrido Alves

nascido (a) em 07 de junho de 1981, natural Coremas, Estado Paraíba,

por ter concluído o curso de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, em 14 de dezembro de 2001. O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidas nas leis do País.

Catolé do Rocha - PB, 10 de janeiro de 2002

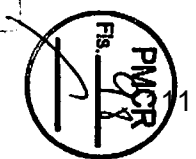
Hilder Wagner Alves Garrido
Diplomado (a)

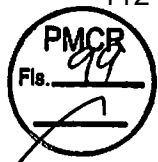
Maria Catarina de A. Silva
Secretaria

Francisco Gomes da Silva
Diretor Escolar

Maria Catarina de A. Silva
Secretaria

Francisco Gomes da Silva
Diretor Escolar





www.tce.mg.gov.br/EscolaContas/EmiteCertificadofrente?inscricao=31781




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA


CERTIFICADO

Certificamos que **HILDER WAGNER ALVES GARRIDO**, CPF Nº 038.431.864 - 99, participou do **ENCONTROS REGIONAIS (POLO PORTALEGRE) - REDESENIANDO A GESTÃO PÚBLICA: DO PLANEJAMENTO AO CONTROLE**, no período de 10/07/2019 a 10/07/2019, com a carga horária de 8 horas-atividade.

Natal(RN), 10 de julho de 2019.


MARLUSIA DE SOUZA SALDANHA
Coordenadora Geral
da Escola de Contas

Autenticado em <http://www.tce.mg.gov.br/EscolaContas/ValidarCertificado>


TARCÍSIO COSTA
Conselheiro Diretor da
Escola de Contas

13/01/2020

www.tce.mg.gov.br/EscolaContas/EmiteCertificadofrente?inscricao=31781

Acesse <https://www.doity.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 9M1BZHR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

~~Certificamos que~~
HILDER WAGNER ALVES GARRIDO

participou do **TREINAMENTO SAGRES DIÁRIO - PREFEITURAS MUNICIPAIS**, realizado no dia 17 de julho do corrente ano, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com carga horária de 02h.

João Pessoa, 17 de julho de 2017.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente do TCE/PB





CERTIFICADO

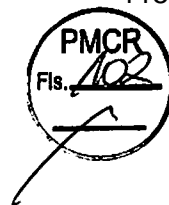
Certificamos que,

Hilder Wagner Alves Garrido

participou 1º Seminário “Contábil, Fiscal e de Sistema Aplicado ao Setor Público”, nos dias 07 e 08 de novembro de 2013, na cidade de João Pessoa, com uma carga horária de 8 horas.

João Pessoa, 08 de novembro de 2013.


Contador MARCOS ROGÉRIO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento N° 48876/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
DATA DE ENTRADA: 05/05/2023
ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Inexigibilidade (Lei N° 8.666/1993) - Contratação de empresa para a execução de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para o Município de Brejo dos SantosPB
INTERESSADOS: Maria Luciene de Oliveira Almeida



Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

CPL

Proc. 201

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230103IN00001

CONTRATO Nº: 00019/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS E FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA - EPP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos - Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, CNPJ nº 09.164.716/0001-07, neste ato representada pela Prefeita Maria Luciene de Oliveira Almeida, Brasileira, Casada, Empresaria, residente e domiciliada na Sitio Pilar, SN - Zona Rural - Brejo dos Santos - PB, CPF nº 036.700.704-51, Carteira de Identidade nº 1541051 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA - EPP - RUA JOÃO PESSOA, 134 - CENTRO - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CNPJ nº 11.608.118/0001-13, neste ato representado por Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira Neto, Brasileiro, Solteiro, Contador, residente e domiciliado na Rua Venâncio Neiva, 1137, Batalhão - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 119.918.224-99, Carteira de Identidade nº 3426467 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para a execução de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para o Município de Brejo dos Santos - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
Centro Administrativo: Rua Manoel Andrade S/N, Centro - Brejo dos Santos-PB, 58.880-000
E-mail: pb@brejosantos.pb.gov.br Site: brejosantos.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

CPL

Proc. 182

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	<p>Suporte técnico quando das instruções do município, assessorando diretamente e fornecendo orientações ao Presidente, como principal ordenador de despesa, nos outros agentes políticos e aos servidores responsáveis pelo Setor de Contabilidade e Finanças; - Consultoria na execução orçamentária, atendendo as determinações das Leis municipais, estaduais e federais e Resoluções do TCE/PB; - Elaboração dos relatórios da LC n° 101/2000 (LRF) referente ao limite de gastos com pessoal; - Assessoria na elaboração dos relatórios do RGF da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF; - Elaboração de defesa junto ao TCE/PB referente ao Processo de Contas Anuais e aos demais; - Acompanhamento no encerramento de Balanço Geral/Anual; - Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Legislativo; - Assessoria e treinamento na implantação de controles para atender as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público; - Prestar Consultoria na Execução das Prestações de contas como: SICONF E ATESTO DE DECLARAÇÃO NO MESMO; - Prestar auxílio e orientações técnicas quanto a elaboração de relatórios gerenciais, gráficos e comparativos para o acompanhamento da gestão relativo aos gastos públicos financeiros, orçamentários, bem como por fonte de</p>	Mensal	12	7 500,00	90.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
 Centro Administrativo - Rua Manoel Andrade S/N, Centro - Brejo dos Santos-PB, 58.550-000
 E-mail: pmcr@brejo-dos-santos.pb.gov.br Site: brejo-dos-santos.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

CPL

Proc. 583

recursos. - Prestar toda assessoria necessária no levantamento de informações financeiras, contábeis e orçamentárias como forma de subsidiar a Prefeitura Municipal e na implementação de projetos que envolvam gastos legislativos; - Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na elaboração de projetos de leis ordinárias, projetos de leis complementares, decretos regulamentadores envolvendo assuntos tecnicamente complexos; - Elaboração de Projetos especiais de interesse da administração, diagnóstico para implantação, impacto orçamentário e financeiro, formalização de documentos complementares. - Prestação de Serviços técnicos especializados de assessoria na realização de defesa do órgão público relativo ao exercício do contraditório e ampla defesa, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. - Orientação aos problemas de natureza orçamentária e financeira

Total: 90.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
Centro Administrativo - Rua Manoel Andrade Silva, Centro - Brejo dos Santos-PB, 58.890-000
E-mail: cp@brejosantos.pb.gov.br - Site: brejosantos.pb.gov.br

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

CPL

Fios. 389

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 2007 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ;3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS ? PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

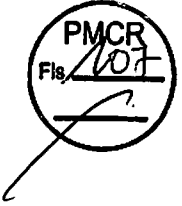
- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Centro Administrativo: Rua Manoel Andrade S/N, Centro - Brejo dos Santos - PB, 58.680-000

E-mail: cp.brejosantos@gmail.com - Site: brejosantos.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

CPL

Proc. 385

respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os onus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idoneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Sera responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nao excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

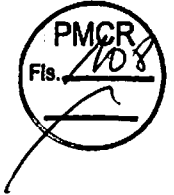
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
 Centro Administrativo, Rua Manoel Araújo S/N, Centro - Brejo dos Santos, PB, 58.680-060
 E-mail: pmcr@brejosantos.pb.gov.br - site: brejosantos.pb.gov.br

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

CPL

Proc. 386

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a previa defesa, as seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

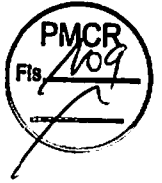
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
Centro Administrativo: Rua Manoel Andrade Silva, Centro - Brejo dos Santos-PB, 58 850-000
E-mail: prefeijdosantos@gmail.com - Site: brejojdosantos.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

CPL

Pres. 587

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brejo dos Santos - PB, 10 de janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF: _____

Maria Luciene de O. Almeida

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeita

036.700.704-51

PELO CONTRATADO

CPF: _____

Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira Neto

FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA - EPP

Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira Neto

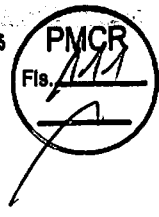
CPF nº 119.918.224-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
Centro Administrativo Rua Manoel Andrade S/N, Centro - Brejo dos Santos-PB, 58 880-000
E-mail: cp-brejosdos santos@gmail.com - Site: brejosdos santos.pb.gov.br

124
31
Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

CPL

Fins. 34



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

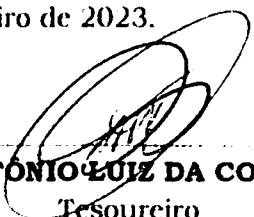
Objeto: Contratação de empresa para a execução de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para o Município de Brejo dos Santos-PB.

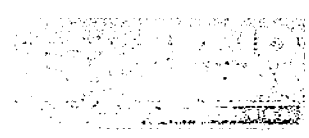
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

2007 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ;3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Brejo dos Santos - PB, 03 de janeiro de 2023.


ANTÔNIO LUIZ DA COSTA
Tesoureiro



Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

CPL

Fisc. 41



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 11.608.118/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:23 do dia 15/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2023.
Código de controle da certidão: **21BA.D822.A902.ADF8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

Município de Brejo dos Santos

126
33
PMCR
Fls. 413

CPL

Pág. 42

CERTIDÃO

CÓDIGO: 2E05.99D8.331A.E509

Emitida no dia 01/11/2022 às 09:11:50

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.608.118/0001-13

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ Secretaria Municipal de Brejo dos Santos



CPL

Proc. 43

CERTIDÃO

CÓDIGO: 9DD1.8666.7DB2.F889

Emitida no dia 04/01/2023 às 13:52:39

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.608.118/0001-13

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

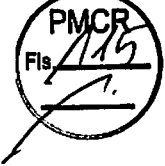
Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha,
Secretaria de Finanças

uu

CPL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 012.561

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA EIRELI
C.N.P.J.: 11.608.118/0001-13
Inscrição Mercantil: 001.525-3

Válida até o dia 03/02/2023.

Emitida no dia 04/01/2023

Código de Validação: MGKW85505

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>

--	--

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.608.118/0001-13
Razão Social: FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA ME
Endereço: RUA JOAO PESSOA 134 / CENTRO / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2022 a 10/01/2023

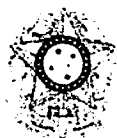
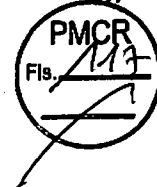
Certificação Número: 2022121201160426112745

Informação obtida em 22/12/2022 11:11:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CPL

Proc. 46



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 11.608.118/0001-13
 Certidão n°: 46271169/2022
 Expedição: 22/12/2022, às 11:13:33
 Validade: 20/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.608.118/0001-13, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

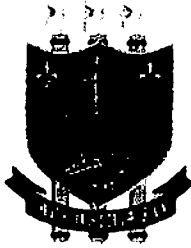
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

131
38
Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

CPL

Proc. 47



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 11.608.118/0001-13

Razão Social: FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA

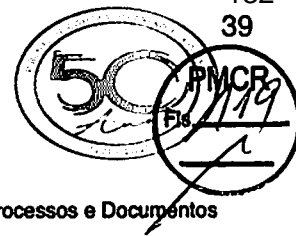
Nome Fantasia: ASCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

Certidão emitida às 17:57 de 23/12/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **MSBs.faxa**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/05/2023 às 10:20:31 foi protocolizado o documento sob o N° 48880/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Luciene de Oliveira Almeida.

Número do Contrato: 000000192023

Data da Publicação: 11/04/2023

Data da Assinatura: 10/01/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 90.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para a execução de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para o Município de Brejo dos SantosPB.

Contratado (Nome): FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA EPP

Contratado (CNPJ): 11.608.118/0001-13

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	daa011e780a3f00667728215e738cb3e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5a00870880765139401d2b58f43197b0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c3fb431051e9664fb46ee6b85f7bcf39
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	001420853860b2cb15698c0824724965
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 05 de Maio de 2023



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

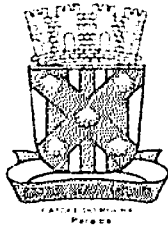
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2024 às 16:30:29 foi protocolizado o documento sob o N° 12626/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000000622024

Data da Publicação: 27/01/2024

Data da Assinatura: 26/01/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 174.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, com assessoria técnica qualificada em Contabilidade Pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxílio total nas prestações de contras mensais (SAGRES) junto ao TCE/PB, SIOPS junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação - MEC/FNDE e orientação a apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolé do Rocha-PB.

Contratado (Nome): FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA EPP

Contratado (CNPJ): 11.608.118/0001-13

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0792204273aa0546622d0df1def44869
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	d60a4df1c9b8e2e832bcd1af476943dd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	617f3ca0b314cc150bf992bacf973b5b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c47521ceea89e6cdea38363608c62c18
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	94bcfb9ed4283441fbd03b15c888f022
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	94bcfb9ed4283441fbd03b15c888f022
Designação do gestor do contrato	Sim	94bcfb9ed4283441fbd03b15c888f022

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 12624/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2024 às 16:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 12626/24 ao Documento 12624/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 12624/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 33	c47521ceea89e6cdea38363608c62c18
Designação da fiscalização técnica do contrato	34 - 36	94bcfb9ed4283441fbd03b15c888f022
Comprovante de publicidade	37 - 38	0792204273aa0546622d0df1def44869
Designação do gestor do contrato	39 - 41	94bcfb9ed4283441fbd03b15c888f022
Comprovação da existência de dotação orçamentária	42	617f3ca0b314cc150bf992bacf973b5b
Comprovantes de regularidade da contratada	43 - 132	d60a4df1c9b8e2e832bcd1af476943dd
Designação do fiscal administrativo do contrato	133 - 135	94bcfb9ed4283441fbd03b15c888f022
RECIBO PROTOCOLO	136	0c96580bfc7fb2e9dcdd842d929dae

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**